



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**= Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado
e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal =**

2019



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

= PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO
TARIFADO E DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE SETUBAL =

2019

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REVISÃO DO REGULAMENTO	3
3. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	5
4. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA	6
5. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	7
6. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS:	8
6.1. CONTRIBUTOS E PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO	9
6.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	11
7. ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS IDENTIFICADOS NO PROJECTO DE REGULAMENTO	16
8. ALTERAÇÕES A INTRODUIR NO PROJECTO DE REGULAMENTO	23
ANEXOS	28

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto de **Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal** foi remetido no passado dia 9 de janeiro de 2019 à aprovação da Câmara Municipal sob a Proposta n.º 02/2019 do DURB/DIMOT.

Foi aprovado pela Deliberação Municipal n.º 6/19 da Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do disposto na alínea rr), n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias.

Após consulta pública, este deve ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após análise e eventual incorporação dos contributos resultantes deste processo.

2. PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REVISÃO DO REGULAMENTO

Tendo ficado reconhecido no Plano de Mobilidade Sustentável e Transporte de Setúbal (doravante referenciado como PMSTS), aprovado em Reunião de Câmara Municipal e Assembleia Municipal no passado ano de 2018 por unanimidade, que a gestão do estacionamento na cidade de Setúbal é uma das principais ferramentas para alterar comportamentos ao nível da escolha modal dos cidadãos e melhorar a qualidade e fruição do espaço público, atualmente invadido pelo transporte individual de forma desordenada e ilegal, foi realizado um estudo aprofundado da situação real da problemática do estacionamento na cidade de Setúbal.

Este estudo decorreu do Plano de Ação para o Estacionamento contido naquele documento estratégico que previa as seguintes intervenções:

1. Organizar a oferta de estacionamento;
2. Controlar o estacionamento de longa duração;
3. Reservar oferta para utilizadores específicos;
4. Melhorar a eficácia da fiscalização do estacionamento ilegal no espaço público;
5. Formalizar a oferta de estacionamento na via pública.

Desta forma e em colaboração com uma equipa externa da especialidade, foi realizado o diagnóstico da oferta e da procura de estacionamento em 39 zonas identificadas na área urbana, no período diurno e noturno, dando especial ênfase às necessidades de estacionamento para residentes e levantamento sistemático do estacionamento ilegal, tendo presente que a organização da oferta de estacionamento na zona central de Setúbal é uma das peças fundamentais da estratégia de mobilidade preconizada no PMSTS.

Tornaram-se então objetivos fundamentais:

- A implementação da totalidade das zonas de estacionamento de duração limitada previstas no Aviso n.º 10704/2016, respeitante ao Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada em vigor, o qual definiu três zonas de estacionamento limitado e tarifado (em dias úteis, entre as 9h00 e as 19h00, e aos sábados até às 13h00)
- A alteração do Aviso n.º 10704/2016 no sentido de acabar com a dependência da implementação das bolsas enquadradas como Zona III (amarela) – baixa rotação da solicitação dos residentes nas mesmas;
- A alteração dos valores da emissão de Cartões de Residente (Anexo III – Dístico de residente daquele Regulamento);
- O alargamento da zona de estacionamento tarifado da cidade à envolvente das estações de caminho-de-ferro, dada a nova proposta de Interface na Praça do Brasil e a entrada em vigor do novo Tarifário Navegante na Área Metropolitana de Lisboa;
- Adicionar como Zona II (azul) – média rotação de estacionamento de duração limitada na área definida Av. Alexandre Herculano, Av. Europa, Praça de Touros, Av. Bento Gonçalves, Praça do Quebedo;
- O alargamento da zona de estacionamento tarifado da cidade à zona a sul da Av. Luísa Todi, dando coerência a toda oferta de estacionamento formal e antevendo já a descentralização de competências para as Câmaras Municipais;
- A criação de nova oferta de estacionamento em parque/bolsa, de modo a promover a qualificação do espaço público e a reafecção de parte do espaço ocupado pelo estacionamento automóvel aos modos de transporte suaves, com a formalização de alguns espaços expectantes na cidade que são atualmente utilizados como bolsas de estacionamento informal, com a adoção de tarifas diárias e de menor valor;

- Implementar um novo sistema de sinalização direcional informativa para o encaminhamento dos automobilistas para os locais onde a oferta de estacionamento será formalizada e com uma maior fiscalização do estacionamento ilegal;
- Apostar na eliminação de todas as situações em que é permitido estacionar em cima de passeios (ou onde a sinalização existente não o proíbe de modo claro), avaliando, caso a caso, qual a melhor solução para organizar o estacionamento (partindo da zona já tarifada e dando prioridade à rede pedonal estruturante).

Por outro lado, e tendo em conta a necessidade de acautelar as carências evidentes de estacionamento associadas à função residencial, apostar na requalificação de alguns espaços expectantes para utilização como bolsas de estacionamento formais, assim como:

- Estudar a implementação de Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, apenas acessíveis a residentes e comerciantes, nas zonas do centro histórico;
- Estudar a implementação progressiva de lugares de estacionamento reservado para residentes na via pública (Bolsa de Residentes), dando prioridade às zonas residenciais onde o défice de estacionamento é mais acentuado.

Desta forma e tendo em consideração que as alterações a fazer ao Regulamento atual seriam estruturantes e profundas, optou-se pela reformulação total deste instrumento de forma a dar resposta a todas estas necessidades e recomendações acima referenciadas e revogar o presente Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, publicado no Diário da Republica n.º 164/2016, Serie II, de 26 de agosto, através do Aviso n.º 10704/2016.

3. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

O presente relatório visa o apuramento e a ponderação dos contributos recolhidos em sede da Discussão Pública efetuada no âmbito da proposta de Projeto de **Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal**, tendo em vista a sistematização das mesmas e dos respetivos resultados.

Este relatório apresentará, assim, os critérios de análise e ponderação das participações rececionadas, bem como a compilação das alterações a introduzir no Regulamento em resultado de eventuais apreciações favoráveis.

De forma a concluir esta fase procedimental deste processo, entendeu-se cumprir o seguinte:

- Ponderar as reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos interessados;
- Divulgar, através da comunicação social e da página da Internet, os resultados da discussão pública;
- Esclarecer de forma direta e clara os interessados, quando necessário ou conveniente.

4. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

A intervenção ou participação dos munícipes no procedimento de elaboração de instrumentos de planeamento e gestão do território desempenha um papel essencial na promoção de um modelo de poder local assente na democracia participativa.

O município procedeu à publicitação do período de discussão pública por intermédio de Edital, conforme Anexo.

A sua publicitação e divulgação foi efetuada através da publicação do Aviso n.º 1509/2019 no Diário da República, 2ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2019, referente ao Edital n.º 5/2019 – Projeto do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal:

Aviso n.º 1509/2019

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de janeiro de 2019, nos termos da alínea b) e f), do n.º 1, do Artigo 35.º, Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o “Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal”, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt)).

14 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

311981118

Na página do *site* oficial do município de Setúbal na internet, foi publicitada a abertura da Discussão Pública do Projeto de **Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal** para que todos os que consultassem a página tivessem conhecimento e acesso facilitado ao Projeto:

The screenshot shows the website interface for a public consultation. The URL is setubal.pt/regulamento-estacionamento-publico-tarifado-e-de-duracao-limitada-consulta-publica/. The page features the coat of arms of Setúbal at the top, followed by the text 'CONSULTA PÚBLICA' and the title 'Projeto de Regulamento Municipal Estacionamento Público Tarifado de Duração Limitada'. Below this, there are three paragraphs of text explaining the project's status and the consultation process. At the bottom, contact information for participation is provided, including postal and electronic addresses.

CONCELHO
CÂMARA MUNICIPAL
ASSEMBLEIA
JUNTAS DE
CONTACTO
NOTÍCIAS

ATIVIDADE
Ambiente
Cidadania
Cultura
Desporto
Economia
Educação
Finanças
Habitação
Internacional
Juventude
Obras
Saúde
Segurança
Social
Turismo
Urbanismo

EDITAIS E AVISOS

PARTICIPAÇÃO

NAVEGANTE
A partir de abril, o seu passe custa menos.
municipal → 30€
metropolitano → 40€

ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
LISTAS DE CANDIDATURAS

REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO - CONSULTA PÚBLICA

EXIB música
expo iberoamericana de música

CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Regulamento Municipal Estacionamento Público Tarifado de Duração Limitada

O Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, em fase de projeto, encontra-se em período de consulta pública para recolha de opiniões.

O documento, aprovado em reunião pública da Câmara Municipal de Setúbal, a 9 de janeiro, vai substituir o atual regulamento em vigor desde 2016.

A fase de consulta pública decorre até 18 de março, data em que termina o prazo de 30 dias úteis contados de notificação para o efeito, ou seja, a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do município de Setúbal.

Qualquer interessado pode participar, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, dirigidas à presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

- Correio postal
Paços do Concelho
Praça de Bocage
2901-866 Setúbal
- Correio eletrónico
seag@mun-setubal.pt.

Em anexo, encontra-se cópia do extrato do “Jornal Deliberações – Reuniões Públicas/Consultas Públicas, publicado a **1 de fevereiro de 2019**, onde consta a publicação do texto integral do projeto de Regulamento.

5. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Na elaboração deste relatório, foram considerados como contributos para a discussão pública os rececionados efetivamente pelo *email* disponibilizado para o efeito – seag@mun-setubal.pt ou via correio normal endereçado conforme definido no Aviso, cujo prazo de receção terminou a 18 de março:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de janeiro de 2019, nos termos da alínea b) e t), do n.º 1, do Artigo 35.º, Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o "Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal", durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt).

Setúbal, 14 de janeiro de 2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

Maria das Dores Meira



De qualquer forma, ainda tomámos em consideração participações recebidas nomeadamente no Gabinete de Apoio ao Empresário e SEAG a 17 de janeiro. Também foi objeto de análise uma participação rececionada já fora do prazo de consulta pública estabelecido.

6. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS:

Durante o período de discussão pública foram recebidas **7 participações formais** na Câmara Municipal de Setúbal, rececionadas por Gestão Documental, cujas cópias se encontram em anexo. Como já foi anteriormente referido, considerou-se ainda **3 participações** que não foram rececionadas dentro da regularidade do Processo de Consulta, mas que nos mereceram igualmente a melhor atenção, encontrando-se também em anexo, totalizando assim um total de 10 participações, ordenadas de forma cronológica:

1. Sr. Mário Afonso Silva
2. Nuno Peixoto
3. João Pedroso
4. Paulo Pires
5. Maria Manuela dos Santos Gonçalves
6. Maria Pinto Soares
7. PAN – AP Arrábida
8. Partido Socialista – Concelhia de Setúbal
9. Otelinda Sousa
10. Condomínio do prédio n.º 45 da Rua de Mormugão

Da análise da natureza das participações, as mesmas foram agrupadas em 3 tipos:

- Contributos (5)
- Reclamações (1)
- Pedidos de esclarecimentos (4)

6.1. CONTRIBUTOS E PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Após apreciação dos contributos recebidos, encontram-se em seguida os **20 contributos** considerados como pertinentes, construtivos e com o fundamento necessário à sua análise detalhada e eventual integração no projeto de regulamento:

- 1. A tarifação de zonas amarelas puramente residenciais, onde não há serviços ou infraestruturas de lazer, como a Quinta da Saboaria, não faz sentido**
- 2. O Cartão de Residente deveria ser atribuído por morada e não contemplar a matrícula**
- 3. A rede atual de Transportes Públicos não constitui alternativa ao uso do automóvel**
- 4. O estacionamento ilegal resolvia-se com a criação de um corpo de Policia Municipal interventivo**
- 5. Criação de bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes no Bairro do Montalvão**
- 6. Dado que há agravamento do valor da taxa a pagar pela atribuição do 2.º Dístico de Residente, o mesmo procedimento deve ser considerado para a atribuição do 2.º Dístico de Empresa**
- 7. O Dístico de Empresa estabelecidas em arruamentos integrados nas Zonas Vermelhas deveriam ter o direito de estacionar nesses locais**
- 8. A aplicação deste Regulamento apenas faz sentido se houver investimento no melhoramento substancial dos transportes públicos coletivos no concelho, em termos de frequência, cobertura e conforto**

9. A CMS assumir diretamente, sem concessionar, a gestão e operacionalização dos transportes escolares do município com as futuras receitas da regulação do estacionamento na cidade, com a aposta numa frota elétrica, podendo depois esta frota servir o programa “Arrábida sem Carros” a preços mais acessíveis
10. Criar Dístico para não residentes que prestam apoio domiciliário a idosos, acamados ou mobilidade reduzida
11. As zonas a nascente da linha do caminho de ferro, a norte da Av. Da Europa e a poente da Av. General Daniel de Sousa, integradas na Zona Amarela não devem ser tarifadas
12. A zona ribeirinha poente apenas deverá ser tarifada nos meses de julho, agosto e setembro
13. Não devem haver zonas totalmente tarifadas. Deve é haver apenas a tarifação de determinados arruamentos/espacos dado que de acordo com o projeto de regulamento, permite que todos os locais sejam tarifados no futuro
14. Deve haver a garantia que 20% dos lugares disponíveis, nas zonas amarelas e azuis, são afetas em exclusivo a residentes, com a adequada delimitação e sinalização
15. Tarifas propostas muito elevadas em relação a outros municípios da AML: Proposta de tarifário igual ao praticado no concelho de Sintra com o reajustamento do tarifário e a aplicação das seguintes tarifas máximas por zona:
 - Zona Vermelha – 3,20€ para um período máximo de estacionamento de 4 horas
 - Zona Azul – 4 horas = 2,00€
 - Zona Amarela – 4 horas = 1,00€
16. Diminuir o valor de aquisição dos Dísticos de Residente também de acordo com o Município de Sintra, designadamente:
 - 1.º Dístico – 5,00€
 - 2.º Dístico – 15,00€
 - 3.º Dístico e seguintes – 25,00€
17. Atribuir o benefício do uso do Dístico de Residente às Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal
18. O alargamento do estacionamento tarifado a novas zonas da cidade deve ser progressivo e acompanhado com a criação de parques de retaguarda gratuitos ou a valores reduzidos, com definição de locais, quantidade e prazos de execução
19. O número de Dísticos de estacionamento para comerciantes deve ser aumentado por um máximo de 2 por cada comerciante

20. A proposta não dá opções às pessoas, só taxar sem oferecer alternativas vai promover o caos e aumentar ainda mais a invasão do espaço público, designadamente os passeios, podendo decorrer da sua aplicação afetar gravemente a economia local

6.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Como já foi referenciado, considera-se igualmente pertinente responder às dúvidas dos cidadãos que durante o processo de consulta pública nos fizeram chegar as suas preocupações, que nos mereceu igualmente a melhor atenção:

1. Estacionamento para comerciantes

De acordo com o articulado do projeto de Regulamento alvo de discussão pública, o Dístico de Empresa, mais concretamente o definido no artigo n.º 33 da Secção IV do Capítulo III – Títulos de Estacionamento, podem requerer que lhes seja atribuído Dístico de Empresa pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) ou de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC), até 2 Dísticos e condicionado ao limite percentual de 7% do número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento, sendo ordenados por ordem de apresentação e mediante o pagamento de uma taxa mensal no valor de 25€. A zona de atribuição do Dístico corresponde à Zona de Estacionamento de Duração Limitada onde se localiza a sede ou estabelecimento ou a uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada contígua à Zona de Acesso Automóvel Condicionado onde se localiza a sede ou estabelecimento (que não é o caso), podendo escolher a ZEDL preferencial em caso da empresa se situar num arruamento limite. No caso concreto de empresa situada na Av. 22 de dezembro, que é um arruamento limite, o Dístico de Empresa poderá ser associado às ZEDL 10, 12 ou 14, conforme preferência do requerente.

2. Estacionamento de bicicletas nas zonas tarifadas

Atualmente já se encontram em algumas das zonas tarifadas zonas de estacionamento dedicadas a velocípedes. A filosofia de mobilidade urbana da Câmara Municipal de Setúbal é a aposta na utilização dos Transportes Públicos e as deslocações nos modos suaves. Com a concretização da rede ciclável que ligue todo o centro urbano de Setúbal aos seus principais equipamentos e frente ribeirinha, a instalação de parques de bicicletas será também, oportunamente, efetivada.

3. Cartões de Residente em diferentes zonas

Respondendo em concreto às questões apresentadas:

- *“Quem possui carro e tenha habilitação numa zona e outra habitação noutra zona tem de pagar 2 dísticos?”*

Qualquer residente que solicite a emissão de Dístico de Residente fica possibilitado a estacionar em 2 ZEDL confinantes sem limite de tempo, estando as mesmas identificadas no respetivo dístico atribuído. Desta forma, se a morada das residências não forem em ZEDL confinantes terá de ter 2 dísticos distintos associados às respetivas moradas. Assiste-lhe ainda o direito de opção se a morada se localizar num arruamento que delimite uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

- *“Quem mora na zona e tem o veículo em nome de um familiar e esse familiar não conduz e habita no prédio em frente como a pessoa que conduz pode pedir cartão de morador?”*

O Titular do Dístico de Residente está associado à residência e à matrícula da viatura concretamente identificados e não à pessoa condutora do mesmo, com exceção no disposto no n.º 2 alíneas d) e e) do artigo n.º 28.º do projeto de Regulamento.

4. Dístico de Residente e sua afetação às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Qualquer munícipe com residência em arruamentos que delimitam as ZEDL e no caso concreto de residência na Av. 22 de dezembro, o Dístico de Residente a emitir poderá ser associado às ZEDL 10, 12 ou 14, conforme preferência do requerente, sendo-lhe sempre atribuído a possibilidade de estacionamento em 2 ZEDL confinantes.

5. Bolsas de Residentes

No sentido de responder à indisponibilidade de lugares para residentes nas ZEDL com elevada procura de estacionamento, para além da validade do dístico de residente em mais do que uma zona decorrerá a implementação progressiva de **bolsas de estacionamento exclusivas a residentes**, dando prioridade:

- às zonas residenciais onde o défice de estacionamento é mais acentuado; e/ou
- às zonas residenciais onde a pressão de estacionamento poderá aumentar, devido à introdução de estacionamento tarifado na sua proximidade.

Esta medida deverá ser implementada de **forma ponderada**, uma vez que também é necessário:

- responder adequadamente às necessidades de outros segmentos de procura, como os trabalhadores e visitantes da cidade de Setúbal;
- evitar a criação de um incentivo para a posse excessiva de carro.

As bolsas de estacionamento exclusivas a residentes propostas no curto/médio prazo, totalizam uma oferta de cerca de **540 lugares**, nomeadamente:

- B1 – Praceta Quinta do Tavares, na Quinta do Freixo: cerca de 50 lugares;
- B2 – Rua Ana Gonçalves e Praceta Maria Lamas: cerca de 120 lugares;
- B3 – Praceta entre a R. Frei António das Chagas e a R. Silva Porto, no Bairro do Montalvão: cerca de 30 lugares;
- B4 – Praceta Manuel Envia, no Bairro do Montalvão: cerca de 42 lugares;
- B5 – Praceta Mestre Boitaca e rua paralela, no Bairro do Montalvão: cerca de 73 lugares;
- B6 – Rua José Augusto dos Santos e Rua Dr. Armando Setúbal Lopes, na Saboaria: cerca de 104 lugares;
- B7 – Praceta entre a R. José de Groot Pombo e Rua Dr. José Brás, Rua Dr. José Brás e Rua Jacob Azambuja, no Bairro da Monarquina: cerca de 36 lugares.
- B8 – Avenida Angola, no Bairro do Liceu: cerca de 33 lugares;
- B9 – Praceta de São Paulo, no Bairro do Liceu: cerca de 20 lugares;
- B10 – Ladeira Ponte de São Sebastião: 5 lugares;
- B11 – Beco de São Bernardo / R. Aranguês: acessível a partir da R. do Mirante e do Beco de S. Bernardo, com capacidade para cerca de 30 veículos, tendo acessibilidade pedonal para a Av. Bento Gonçalves (por onde também se pode aceder de carro através das arcadas vazadas no piso térreo dos edifícios).

1. Alternativas de estacionamento para quem se desloca em transportes públicos para o seu local de trabalho a partir do centro da cidade

Considerando a percentagem considerável da população que trabalha na Mitrena e em Lisboa e não havendo alternativas de estacionamento automóvel nem alternativas de transporte público, como resolver:

- *“Moradora no Alto da Guerra, tem de se deslocar para a Av. 5 de outubro para apanhar o autocarro para Lisboa às 7h, como podemos chegar a tempo para apanhar o autocarro?”*

Tendo em consideração que as carreiras rápidas para Lisboa são as carreiras 561 (Via ponte 25 de Abril) e 562 (Via Ponte Vasco da Gama) ambas com partidas da Estação Rodoviária de Setúbal na Av. 5 de outubro às 7:00h e ambas têm igualmente paragem na Estação CP na Praça do Brasil, pode optar por entrar nessa paragem e deixar o carro nos parques de apoio à estação. Desta forma e tendo em consideração que com a entrada do novo Tarifário Navegante Metropolitano,

terá uma redução substancial na aquisição do novo Passe Navegante Metropolitano (40€ mensais/viagens ilimitadas em qualquer meio de transporte) que lhe permite utilizar qualquer transporte público (rodo-ferro-fluvial) nos 18 municípios da AML, podendo até ser agora opção ir para Lisboa utilizando o comboio Fertagus, que demora 58 minutos a fazer a ligação Setúbal – Lisboa. A ligação via rodoviária, onde decorre uma maior imprevisibilidade de cumprimento de horários devido a congestionamentos de trânsito em hora de ponta durará entre 45m a 51 minutos. Desta forma, pode apanhar o comboio Fertagus às 6:58h, chegando a Lisboa às 7:56h. Em ambas as situações, o estacionamento do carro num dos parques de apoio à estação ferroviária é uma opção, no valor avença mensal que varia entre os 15€ e os 18€, num valor mensal máximo de 58€ para ambos os modos.

- *“Quem tem de apanhar o autocarro das 6h para Lisboa, onde podemos estacionar o carro?”*

Tendo em consideração que a carreira rápida para Lisboa que parte às 6:00h da Estação de Setúbal é a carreiras 561 (Via ponte 25 de Abril) e como já tem paragem na Estação CP na Praça do Brasil, pode optar por entrar nessa paragem e deixar o carro nos parques de apoio à estação. Como já foi referido, tendo em consideração que com a entrada do novo Tarifário Navegante Metropolitano, terá uma redução substancial na aquisição do novo Passe Navegante Metropolitano (40€ mensais/viagens ilimitadas em qualquer meio de transporte) que lhe permite utilizar qualquer transporte público (rodo-ferro-fluvial) nos 18 municípios da AML, pode até mudar a opção modal de ir para Lisboa utilizando o comboio Fertagus, que demora 58 minutos a fazer a ligação Setúbal – Lisboa, sendo o primeiro a sair de Setúbal parte às 5:48h, seguido de novo horário às 6:28h, sem a imprevisibilidade das ligações rodoviárias.

Em ambas as situações, o estacionamento do carro num dos parques de apoio à estação ferroviária é uma opção, no valor avença mensal que varia entre os 15€ e os 18€, num valor mensal máximo de 58€ para ambos os modos.

- *“Moradores na Av. Rodrigues Manito e pretende apanhar o autocarro para a Mitrena às 7h da manhã, como conseguem fazer?”*

Os moradores da Av. Rodrigues Manito têm disponível transporte público rodoviário às 6:20h na carreira 604 a partir das Amoreiras, com chegada à paragem no Jardim do Bonfim em cerca de 10m, com uma caminhada de cerca de 400m até à estação rodoviária. Mas como esta paragem também serve a carreira 756 que vai para a Mitrena, nem sequer há a necessidade de se deslocar até à Estação Rodoviária.

- *“Moradores da Av. Afonso de Albuquerque, com necessidades de apanhar o BUS das 6:30h, como será possível sendo o primeiro autocarro disponibilizado das urbanas é às 6:20h?”*

Nesta questão, depende qual é o destino, pois existem paragens intermédias que pode garantir a conectividade.

- *“Moradores Monte Belo Norte com necessidade de apanhar o BUS das 6:45h, como vão conseguir fazer?”*

Utilizando a 612 com partida de Vale do Cobro às 6:20h em menos 20 minutos estão no Jardim do Bonfim, que lhes permite a aceder a qualquer meio de transporte, tanto rodo como ferroviário, antes das 6:45h.

- *“Quais as alternativas têm para os carros que necessitam de se deslocar cedo para utilizar os transportes?”*

Dependendo da localização da partida e da chegada, existe uma rede de transportes públicos rodoviários que permitem chegar às principais estações de transportes públicos no centro de Setúbal.

- *“Haverá um terminal de estacionamento, como está disponível para os utilizadores da FERTAGUS ao longo de toda a linha?”*

Tendo em consideração que o Terminal rodoviário irá ser deslocalizado para a Praça do Brasil, congregando na atual Estação Ferroviária os modos rodo e ferroviário um novo Interface de Transportes Públicos que contempla ainda a construção de um parque de estacionamento, os utilizadores de transporte público podem utilizar os parques aí existentes para parquear as suas viaturas, conforme os valores já anteriormente referenciados e também o novo parque previsto nesta obra.

2. Coeficiente para atribuição de Dísticos de Residentes – Quinta do Freixo e Rua do Mormugão

Não existe coeficiente de atribuição de Dísticos de Residentes para nenhuma zona específica das ZEDL propostas neste projeto de Regulamento.

Contudo, a resposta às necessidades de estacionamento dos residentes é sempre prioritária, estando prevista uma bolsa de estacionamento exclusiva para Residentes na vossa zona: Bolsa B1 – Praceta Quinta do Tavares, na Quinta do Freixo com cerca de 50 lugares.

7. ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS IDENTIFICADOS NO PROJECTO DE REGULAMENTO

Procedendo à análise detalhada dos 22 contributos passíveis de serem integrados no projeto de Regulamento, considera-se o seguinte:

1. A tarifação de zonas amarelas puramente residenciais, onde não há serviços ou infraestruturas de lazer, como a Quinta da Saboaria, não faz sentido

O ritmo de implementação do estacionamento na via pública será implementado nos primeiros 5 anos da concessão e por ZEDL. O estacionamento tarifado no 1º ano de concessão será o existente, com exceção do estacionamento atualmente explorado pela SABA (cujo contrato termina em 2020), o qual será implementado no 2º ano de concessão.

Como referido, a regra de implementação do estacionamento tarifado será por ZEDL, com exceção das ZEDL onde já existe estacionamento tarifado.

As ZEDL onde a pressão do estacionamento é mais elevada, com especial impacto na qualidade de vida dos residentes na cidade, serão alvo de intervenção prioritária, sendo a sua implementação articulada com a entrada em funcionamento dos parques de estacionamento previstos, podendo ser implementados, em média, cerca de 1.200 novos lugares por ano na via pública (sem contabilizar os lugares existentes). Na análise efetuada e apesar de algumas zonas amarelas apresentarem características maioritariamente residenciais, poderão a vir sofrer pressão derivada da tarifação dos arruamentos principais e/ou adjacentes de maior procura e desta forma encontra-se salvaguardado o direito dos residentes.

Desta forma, este contributo não tem acolhimento em sede de discussão do Projeto de Regulamento, não se procedendo a qualquer alteração no zonamento amarelo.

2. O Cartão de Residente deveria ser atribuído por morada e não contemplar a matrícula

Em termos de operacionalidade da gestão do sistema e do ponto de vista da eficiência e eficácia da fiscalização não é possível emitir os Dísticos de Residente sem estes estarem associados às matrículas das viaturas.

3. A rede atual de Transportes Públicos não constitui alternativa ao uso do automóvel

Infelizmente é verdade que a rede atual de Transportes Públicos se encontra desajustada às reais necessidades de mobilidade das pessoas. Mas integrada na AML, a Câmara Municipal de Setúbal encontra-se a desenvolver os pressupostos e condições necessárias para o lançamento de um novo Contrato de Concessão dos Transportes Públicos Rodoviários que melhorem a sua conectividade, rede de serviço, eficiência, fiabilidade e conforto, através da congregação num Operador de Transportes Único, encontrando-se este contrato agregada à nova redução tarifária conferida pelo sistema de Passes Navegante, que entrará em vigor no próximo dia 1 de abril. Espera-se com isso contribuir para a melhoria da mobilidade mais sustentável e com maior qualidade ambiental das pessoas, que passará pela transferência modal do uso massivo do Transporte Individual para o Transporte Público.

4. O estacionamento ilegal resolvia-se com a criação de um corpo de Policia Municipal interventivo

Considera-se que a criação de um corpo de Policia Municipal seria de extrema utilidade na disciplina do estacionamento e no cumprimento cabal das mais elementares regras do Código da Estrada que são sistematicamente desrespeitadas pelos automobilistas. Tem ainda mais valia que pode fiscalizar tanto o estacionamento tarifado como o gratuito. Com o contrato de Concessão do Estacionamento Tarifado, o Concessionário fica habilitado a fiscalizar apenas as zonas tarifadas o que se considera ser muito útil. Contudo, a sua criação é da esfera da competência dos decisores/Executivo Municipal, não um aspeto técnico do sistema que se pretende implementar.

5. Criação de bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes no Bairro do Montalvão

A implementação de bolsas de estacionamento exclusivas a residentes será feita de forma progressiva, dando prioridade às zonas residenciais onde o défice de estacionamento é mais acentuado. Já se encontram previstas 3 Bolsas Exclusivas a residentes no Bairro do Montalvão, nomeadamente:

- B3 – Praceta entre a R. Frei António das Chagas e a R. Silva Porto, no Bairro do Montalvão: cerca de 30 lugares;
- B4 – Praceta Manuel Envia, no Bairro do Montalvão: cerca de 42 lugares;
- B5 – Praceta Mestre Boitaca e rua paralela, no Bairro do Montalvão: cerca de 73 lugares;

6. Dado que há agravamento do valor da taxa a pagar pela atribuição do 2.º Dístico de Residente, o mesmo procedimento deve ser considerado para a atribuição do 2.º Dístico de Empresa

Considera-se pertinente o exposto por uma questão de equidade entre os utilizadores. Desta forma, será atribuído o valor de 50€ à atribuição do 2.º Dístico de Empresa.

7. O Dístico de Empresa estabelecidas em arruamentos integrados nas Zonas Vermelhas deveriam ter o direito de estacionar nesses locais

Considera-se pertinente o exposto. Desta forma, o Dístico de Empresa poderá ser válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, mas apenas para os requerentes cujo estabelecimento se localize nos arruamentos em causa.

8. A aplicação deste Regulamento apenas faz sentido se houver investimento no melhoramento substancial dos transportes públicos coletivos no concelho, em termos de frequência, cobertura e conforto

Concorda-se em absoluto com esta observação. Integrada na AML, a Câmara Municipal de Setúbal encontra-se a desenvolver os pressupostos e condições necessárias para o lançamento de um novo Contrato de Concessão dos Transportes Públicos Rodoviários que melhorem a sua conectividade, rede de serviço, eficiência, fiabilidade e conforto, através da congregação num Operador de Transportes Único, encontrando-se este contrato agregada à nova redução tarifária conferida pelo sistema de Passes Navegante, que entrará em vigor no próximo dia 1 de abril. Espera-se com isso contribuir para a melhoria da mobilidade mais sustentável e com maior qualidade ambiental das pessoas, que passará pela transferência modal do uso massivo do Transporte Individual para o Transporte Público.

9. A CMS assumir diretamente, sem concessionar, a gestão e operacionalização dos transportes escolares do município com as futuras receitas da regulação do estacionamento na cidade, com a aposta numa frota elétrica, podendo depois esta frota servir o programa “Arrábida sem Carros” a preços mais acessíveis

Apesar de se considerar interessante a ideia, a mesma não pode ter acolhimento em sede de discussão deste regulamento. O contributo em causa faz sentido na globalidade do ecossistema de transportes e mobilidade. Contudo a perspetiva da gestão operacional do Transporte Escolar, no âmbito do RJSPTP, encontra-se incluído no Contrato de Concessão de Transporte Público Rodoviário regular, a ser preparado ao nível da AML e Municípios que compõem esta área metropolitana, prevendo-se que entre em funcionamento ainda em dezembro do presente ano.

10. Criar Dístico para não residentes que prestam apoio domiciliário a idosos, acamados ou mobilidade reduzida

Considera-se pertinente o exposto e mesma tem acolhimento. Desta forma, serão incluídos os prestadores de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, pessoas singulares que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares – apoio domiciliário ou assistência de 3.ª Pessoa, no artigo n.º 15.º - Isenção do Pagamento de Taxas. Em caso de prestadores de cuidados informais (quando o utilizador usufrui da utilização do veículo de outrem por razões de conveniência e/ou apoio domiciliar pode lhe ser atribuído Dístico de Residente em regime de Dísticos de Usufruto, com provas dessa continuidade a cada 12 meses.

11. As zonas a nascente da linha do caminho de ferro, a norte da Av. Da Europa e a poente da Av. General Daniel de Sousa, integradas na Zona Amarela não devem ser tarifadas

O ritmo de implementação do estacionamento na via pública será implementado nos primeiros 5 anos da concessão e por ZEDL. O estacionamento tarifado no 1º ano de concessão será o existente, com exceção do estacionamento atualmente explorado pela SABA (cujo contrato termina em 2020), o qual será implementado no 2º ano de concessão.

Como referido, a regra de implementação do estacionamento tarifado será por ZEDL, com exceção das ZEDL onde já existe estacionamento tarifado.

As ZEDL onde a pressão do estacionamento é mais elevada, com especial impacte na qualidade de vida dos residentes na cidade, serão alvo de intervenção prioritária, sendo a sua implementação articulada com a entrada em funcionamento dos parques de estacionamento previstos, podendo ser implementados, em média, cerca de 1.200 novos lugares por ano na via pública (sem contabilizar os lugares existentes). Como já foi referido, algumas zonas são classificadas como amarelas, apesar de apresentarem características maioritariamente residenciais. Tal decorre da possibilidade de aumento de pressão de estacionamento nessas zonas derivada da tarifação dos arruamentos principais e/ou adjacentes de maior procura e desta forma encontra-se sempre salvaguardado o direito dos residentes.

Desta forma, este contributo não tem acolhimento em sede de discussão do Projeto de Regulamento, não se procedendo a qualquer alteração no zonamento amarelo.

12. A zona ribeirinha poente apenas deverá ser tarifada nos meses de julho, agosto e setembro

Sendo a Zona Ribeirinha uma das zonas nobres da cidade e de procura massiva pela sua oferta de restauração e por uma questão de coerência do sistema a implementar, não é possível acolher esta proposta.

13. Não devem haver zonas totalmente tarifadas. Deve é haver apenas a tarificação de determinados arruamentos/espacos dado que de acordo com o projeto de regulamento, permite que todos os locais sejam tarifados no futuro

Por uma questão de coerência do sistema e equidade entre todos os municípios abrangidos pelo zonamento proposto, não é possível acolher esta proposta.

14. Deve haver a garantia que 20% dos lugares disponíveis, nas zonas amarelas e azuis, são afetas em exclusivo a residentes, com a adequada delimitação e sinalização

Como já foi referido, a principal prioridade deste regulamento é a salvaguarda dos direitos de estacionamento dos residentes.

Através do estudo da análise dos agregados familiares existentes em cada ZEDL (um total de cerca de 14.000 alojamentos), a sua taxa de motorização e o número de cartões emitidos em anos anteriores, onde apenas 8% pede o 2.º Cartão (92% - 1.º e 0% - 3.º) , é possível estimar que o n.º de dísticos de residente a ser requeridos por ano (assumindo o ritmo de implementação dos estacionamento tarifado já referido), corresponde a uma média global de 0,5 dísticos por alojamento (na área abrangida pelas ZEDL e ZAAC definidas no Regulamento Municipal e após a implementação de todo o estacionamento tarifado na via pública). Desta forma, não faz sentido reservar contingentes exclusivos a residentes, pois além de restringir a já diminuta oferta de estacionamento formal, impede que qualquer outro utilizador use aquele espaço para parquear. Ex: Se um Residente tiver uma visita na sua rua e esta for exclusiva a moradores, este não pode ai parquear.

15. Tarifas propostas muito elevadas em relação a outros municípios da AML: Proposta de tarifário igual ao praticado no concelho de Sintra com o reajustamento do tarifário e a aplicação das seguintes tarifas máximas por zona:

- **Zona Vermelha – 3,20€ para um período máximo de estacionamento de 4 horas**
- **Zona Azul – 4 horas = 2,00€**
- **Zona Amarela – 4 horas = 1,00€**

Consideram-se que os tarifários e os períodos de permanência permitidos são adequados, pois além de desencorajar o uso massivo do carro, levará as pessoas a equacionarem novas formas de mobilidade dentro do centro urbano de Setúbal, onde no contexto global do ecossistema da mobilidade e transportes deve privilegiar o uso do transporte público e modos suaves para deslocações de curta distância.

16. Diminuir o valor de aquisição dos Dísticos de Residente também de acordo com o Município de Sintra, designadamente:

- **1.º Dístico – 5,00€**
- **2.º Dístico – 15,00€**
- **3.º Dístico e seguintes – 25,00€**

De acordo com o Anexo VI do projeto de Regulamento submetido a Consulta Pública, as taxas anuais previstas para a emissão dos Dísticos de Residente, aplicável a todas as ZEDL e a todas as ZAAC são respetivamente:

	Taxa anual
1º dístico	10,00 €
2º dístico	70,00 €
3º dístico	150,00 €
4.º dístico	300,00 €
2.ªs vias e alterações	5,00€

Houve um lapso de escrita neste quadro, pois o que está efetivamente definido é que por fogo, apenas poderão ser atribuídos até 3 dísticos no máximo. A atribuição do 4.º Dístico apenas será emitido caso ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar, de acordo com o definido no n.º 5 do artigo 25.º - Dístico de Residente e este terá o valor de 10€ e

não de 300€. Desta forma e considerando a valoração do 2.º Dístico de Empresa em 50€, o anexo em causa terá a seguinte configuração:

	Taxa anual
1º dístico	10,00 €
2º dístico	50,00 €
3º dístico	150,00 €
4.º dístico(*)	10,00 €
2.ªs vias e alterações	5,00€

(*) – Apenas atribuído em caso de ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar.

17. Atribuir o benefício do uso do Dístico de Residente às Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal

Considera-se pertinente o exposto e mesma terá acolhimento no artigo n.º 15.º - Isenção do Pagamento de Taxas.

18. O alargamento do estacionamento tarifado a novas zonas da cidade deve ser progressivo e acompanhado com a criação de parques de retaguarda gratuitos ou a valores reduzidos, com definição de locais, quantidade e prazos de execução

No que concerne ao ritmo de implementação do projeto de estacionamento tarifado, este será feito de forma progressiva, encontrando-se assumido, ao nível do Caderno de Encargos do Contrato da futura Concessão:

a) Estacionamento na via pública:

- O estacionamento na via pública deverá ser implementado em 5 anos;
- O estacionamento tarifado existente é implementado no 1º ano de concessão, com exceção do estacionamento da SABA (contrato termina em 2020), o qual será implementado no 2º ano de concessão.
- Como regra, o estacionamento tarifado é implementado por ZEDL, com exceção das ZEDL onde já existe estacionamento tarifado (ex. na ZEDL2 – Livramento, o estacionamento da Luísa Todi é implementado no 1º ano e, o restante, no 3º ano).
- São implementados, em média, cerca de 1200 novos lugares por ano (sem contabilizar os lugares existentes).

b) Parques:

- A construção do P1 (Luísa Todi) deverá iniciar-se no 2º ano de concessão e terminar no prazo máximo de 18 meses, pelo que a sua abertura está prevista para 2022 (2º semestre);
- A construção do P2 (Praça de Touros) deverá iniciar-se um ano após a abertura do P1 (2023) e terminar no prazo máximo de 12 meses, pelo que a sua abertura está prevista para 2024 (2º semestre);
- A construção do P3 (Luísa Todi Poente) só ocorrer quando a média anual da taxa de ocupação do P1 for superior a 60% (12 horas).

19. O número de Dísticos de estacionamento para comerciantes deve ser aumentado por um máximo de 2 por cada comerciante

Esta recomendação foi logo acolhida após a apresentação do projeto a todos os Vereadores da Câmara Municipal e vertida na redação do projeto– n.º 6 do artigo 33.º.

20. A proposta não dá opções às pessoas, só taxar sem oferecer alternativas vai promover o caos e aumentar ainda mais a invasão do espaço público, designadamente os passeios, podendo decorrer da sua aplicação afetar gravemente a economia local

Integrada na AML, a Câmara Municipal de Setúbal encontra-se a desenvolver os pressupostos e condições necessárias para o lançamento de um novo Contrato de Concessão dos Transportes Públicos Rodoviários que melhorem a sua conectividade, rede de serviço, eficiência, fiabilidade e conforto, através da congregação num Operador de Transportes Único, encontrando-se este contrato agregada à nova redução tarifária conferida pelo sistema de Passes Navegante, que entrará em vigor no próximo dia 1 de abril. Espera-se com isso contribuir para a melhoria da mobilidade mais sustentável e com maior qualidade ambiental das pessoas, que passará pela transferência modal do uso massivo do Transporte Individual para o Transporte Público, pois este sim é a verdadeira alternativa de mobilidade nos centros urbanos. Paralelamente, a Câmara encontra-se ainda a concretizar a sua rede ciclável de forma a promover o uso modal da bicicleta e a estabelecer contratos com outros modos suaves que permitam a mobilidade de curta distância dentro da cidade sem o recurso ao automóvel individual.

8. ALTERAÇÕES A INTRODUIR NO PROJECTO DE REGULAMENTO

Ponderando os contributos referenciado no ponto 6.1. do presente Relatório decorrentes do processo de discussão pública, considerou-se serem merecedoras de aceitação e introdução no Projeto de Regulamento, as seguintes, com a seguinte redação:

- **Dado que há agravamento do valor da taxa a pagar pela atribuição do 2.º Dístico de Residente, o mesmo procedimento deve ser considerado para a atribuição do 2.º Dístico de Empresa**

O Anexo VIII – Taxas mensais previstas para os Dísticos de Empresa (Aplicável a todas as ZEDL), passa a ser composto pelo seguinte quadro:

	Taxa mensal
Dístico de Empresa n.º1	25,00 €
Dístico de Empresa n.º2	50,00€
	2.ªs vias e alterações – 5,00€

- **O Dístico de Empresa estabelecidas em arruamentos integrados nas Zonas Vermelhas deveriam ter o direito de estacionar nesses locais**

O n.º 2 do artigo 33.º passa ter a seguinte redação:

O Dístico de Empresa titula a possibilidade de estacionar em qualquer Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo e nos locais devidamente identificados, mediante o pagamento de uma taxa mensal, devendo a zona ser identificada no respetivo dístico. É apenas permitido o estacionamento com o Dístico de Empresa nas Zonas Vermelhas às empresas que tiverem efetivamente a sua localização no conjunto de arruamentos identificados nesta zona.

- **Diminuir o valor de aquisição dos Dísticos de Residente**

O Anexo VI do projeto de Regulamento, onde se encontram previstas as taxas anuais para a emissão dos Dísticos de Residente, aplicável a todas as ZEDL e a todas as ZAAC passa a ser constituído pela seguinte redação:

	Taxa anual
1º dístico	10,00 €
2º dístico	50,00 €
3º dístico	150,00 €
4.º dístico(*)	10,00 €
2.ªs vias e alterações	5,00€

(*) – Apenas atribuído em caso de ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar.

- **Atribuir o benefício do uso do Dístico de Residente às Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal**
- **Criar Dístico para não residentes, particulares, que prestam apoio domiciliário a idosos, acamados ou mobilidade reduzida**

Estes 2 contributos vão implicar a alteração da redação do artigo n.º 15.º - Isenção do Pagamento de Taxas, que será a seguinte:

Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

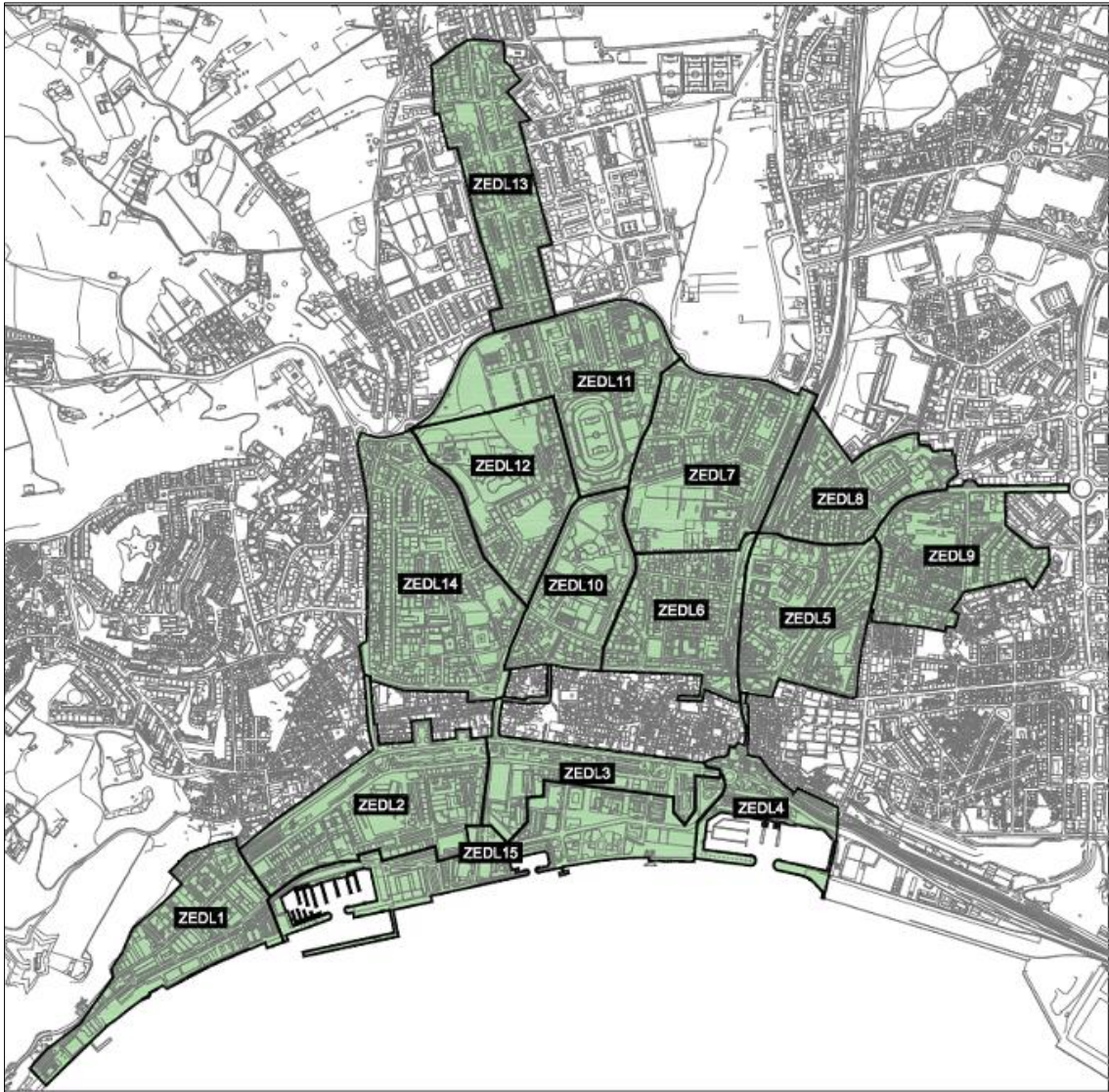
- a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;*
- b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim;*
- c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;*
- d) Os veículos de pessoas com Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;*
- e) Os veículos que possuam o Dístico Identificativo de Veículo Elétrico disponibilizado pelo IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de acordo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho;*
- f) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal ou ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados;*
- g) Os veículos ao serviço da Entidade Concessionária, devidamente identificados;*
- h) Os veículos das juntas de freguesia quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária;*
- i) Os Veículos de Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal, devidamente identificados;*
- j) Os veículos de prestadores particulares e singulares de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares – apoio domiciliário ou Assistência de 3.ª Pessoa.*

E da redação do artigo n.º 25.º - Dístico de Residente, que será a seguinte:

1. *O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa.*
2. *As taxas relativas à emissão de Dístico de Residente, de valor variável em função do número de veículos por fogo, são as previstas no Anexo VI ao presente regulamento.*
3. *Cada Dístico de Residente está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.*
4. *Poderão ser atribuídos até 3 Dísticos de Residente por fogo, identificados pela matrícula, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*
5. *Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, terá direito a um Dístico de Residente adicional, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para o primeiro Dístico de Residente por fogo.*
6. *Em caso excecionais e devidamente comprovados, os prestadores de cuidados informais ao domicílio a terceiros residentes com mobilidade reduzida como idosos, acamados, cidadãos com deficiência com residência nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado pode lhe ser atribuído Dístico de Residente em regime de usufruto, com provas dessa necessidade dada a cada 12 meses.*
7. *O número de Dísticos de Residente é reduzido em conformidade com o número de lugares de estacionamento que façam parte do fogo do requerente.*
8. *Os requerentes do Dístico de Residente cuja residência se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas.*
9. *Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Dístico de Residente respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.*
10. *O Dístico de Residente é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.*

Mais se informa, que se procedeu à alteração do limite das ZEDL 11 e 12, de modo a que o Bairro do Liceu (a sul da N10) fique todo integrado na ZEDL 11 por uma questão operacionalidade de gestão das ZEDL e facilidade de compreensão do modelo e sua aplicação junto dos utilizadores.

Ficando a Planta:



ANEXOS

Anexo I – Cópia do Edital da consulta pública do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

	Número: 5/2019 Data: 14-01-2019
MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL	EDITAL
<p>--- Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de janeiro de 2019, nos termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública o "Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal", durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, cujo texto se anexa, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.-----</p> <p>--- Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento de alteração, conforme disposto no n.º 2, do citado Artigo 101.º, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocado 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt).-----</p> <p>--- Para o efeito os interessados deverão identificar-se pelo nome, contribuinte e residência ou sede e caso optem pelo envio através de correio eletrónico deverá apresentar o consentimento para que este seja utilizado para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do Artigo 112º, do CPA.-----</p> <p>--- E para que conste se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicação.-----</p>	
<p>A PRESIDENTE DA CÂMARA, Maria das Dores Meira</p>	
 Mod. 037 CMS 04 - TR	 SETUBAL TRABALHAR PARA MELHORAR

Anexo II – Cópia do extrato do “Jornal Deliberações n.º 2 - 15 a 31 de janeiro” publicado a 1 de fevereiro de 2019, onde consta a publicação do texto integral do projeto de Regulamento.

10 JORNAL DELIBERAÇÕES de fevereiro 19

Artigo 69.º

Normas específicas

Sem prejuízo do disposto no presente diploma podem ser criadas normas específicas distintas do nele disposto, relativas à ocupação do espaço público, à afinação ou inserção de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 70.º

Causa omissiva

Em todo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 71.º

Regime transitório

1 – O presente Regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 – As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo da sua praxe, dependendo a sua renovação da conformidade com o presente Regulamento.

3 – As utilizações de qualquer forma de publicidade e as outras utilizações do espaço público com mobiliário urbano cujas características não se conformem com o presente Regulamento é concedido um prazo máximo de 2 anos, após a entrada em vigor do presente Regulamento, para procederem à respetiva adaptação sob pena de aplicação das sanções previstas no Capítulo V.

Artigo 72.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Publicidade do Município de Setúbal e o Regulamento de Ocupação da Via Pública do Município de Setúbal, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos legais.

quadro de mobilidade que incorpora o conteúdo normativo do presente regulamento.

A organização da oferta de estacionamento na zona central de Setúbal constitui um dos vetores fundamentais da estratégia preconizada, prevendo-se a implementação de zonas de estacionamento de duração limitada – encontrando-se definidas três zonas de estacionamento limitado e tarifado – e a expansão dessa zona de estacionamento tarifado da cidade à envolvente das estações de comboio de ferro, assumindo-se a Praça do Brasil como a principal interface multimodal existente, cuja importância será acrescida por via da destinação prevista do terminal rodoviário, convertendo-se a zona de estacionamento duração limitada de reduzida rotação numa zona de rotação média, tendo por pressuposto implementar incentivos ao estacionamento nos parques periféricos da estação, ampliando-se, complementarmente, esta zona para o centro e para sul da cidade, evitando-se, assim, a pressão da procura gerada pela nova interface – com o consequente estacionamento ilegal – nas zonas residenciais na sua envolvente.

A expansão da zona de estacionamento tarifado da cidade à zona a sul da Av. Lúcia Toldi antecipa a perpetuada gestão desta área da cidade pelo Município, garantindo-se, consequentemente, uma acurada coerência e regulação do estacionamento ea atratividade decorrente da qualificação do espaço público e da imagem urbana.

A criação de nova oferta de estacionamento em parque/bolsa proporcionará, igualmente, a qualificação do espaço público e a realocação de parte do espaço ocupado pelo estacionamento automóvel aos modos de transporte suaves, através da formalização de algumas opções oportunistas, que são atualmente utilizadas como bolsas de estacionamento informal, estando o valor tarifário a ser fixado numa rotunda, como mecanismo condutor à sua utilização qualificada.

A nova oferta de estacionamento disponibilizada será devidamente complementada com a implementação de sinalização de encaminhamento para os vários arranjos em bolsa onde a oferta será formalizada e com uma maior focalização do estacionamento.

A instituição de bolsas de estacionamento formal associado de funções residenciais circunval, naturalmente, um dos aspetos estruturantes do presente diploma regulamentar, resultante, indistinta e necessariamente, da instalação da infraestrutura que se verifica no que concerne a esta tipologia de estacionamento.

Na prossecução de medidas tendentes à progressiva mitigação e resolução desta problemática, encontram-se previstos procedimentos administrativos específicos emble vocacionados que permitirão o estacionamento não tarifado de visitantes associadas a trajetos coincidentes geograficamente com as zonas de estacionamento/tarifado previstas, proporcionando-se, assim, um tratamento diferenciado e de discriminação positiva aos cidadãos que se encontrem nessas circunstâncias, estando esse direito economicamente dependente da titularidade do(s) veículo(s) proibidos e contemplados no presente regulamento.

CONSULTAS PÚBLICAS

Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

Maria das Dores Marques Bandeira Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que, em nome de deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de janeiro de 2019, nos termos das alíneas b) e c), do n.º 1, do Artigo 125.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 23/2006 de 29 de dezembro, conjugadas com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública o “Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal”, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, cujo texto se anexa, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões ou alterações que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento de alteração, conforme disposto no n.º 2, do citado Artigo 101.º, dirigida à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Praça do Concelho, Praça do Bocado 2300 - 866 Setúbal) ou via correio eletrónico (casapopular.setubal@cmsetubal.pt). Para o efeito os interessados deverão identificar-se pelo nome, número e morada ou sede e caso optem pelo envio através de correio eletrónico deverão apresentar o consentimento para que este seja utilizado para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do Artigo 101.º, do CPA. E para que, neste se livros o presente edital e outras de igual teor que vier for a habitual publicação. A PRESIDENTE DA CÂMARA, Maria das Dores Meira

**DEFINIÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO DO ESTACIONAMENTO NA CIDADE DE SETÚBAL
PROJETO DE REGULAMENTO
REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO E DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE SETÚBAL.**

1. PREÂMBULO

No Plano de Mobilidade Sustentável e Transportes de Setúbal (documento referenciado como PMST) aprovado em reunião de Câmara Municipal e Assembleia Municipal no passado ano de 2018 por unanimidade, a gestão do estacionamento é, reconhecidamente, uma das principais ferramentas para alterar comportamentos ao nível da escolha modal dos cidadãos. Os dois principais objetivos pretendidos para as políticas de estacionamento prendem-se com a sua contribuição para um modelo de repartição modal mais equilibrado e para a qualificação do espaço público em contexto urbano. Conforme se pôde observar na Fase de Caracterização e Diagnóstico daquela Instrumentação, a quota modal do transporte individual em Setúbal ascende à 53% no global do concelho, elevando-se à 75% nas deslocações entre 1,5 e 4 quilómetros. Este predomínio do automóvel reflete-se, entre outros aspetos, na pressão exercida da procura sobre o estacionamento em várias zonas do concelho – sobretudo na Cidade de Setúbal –, com todas as consequências negativas que desse circunstância resultam, designadamente a desqualificação do espaço público, criação de barreiras à circulação pedonal e um histórico, conspícuo nos últimos anos, de tráfego automóvel e a insegurança rodoviária. O Plano de Ação para o Estacionamento prevê como principal intervenção a organização da oferta de estacionamento, o controle do estacionamento de longa duração, a reserva de oferta para utilizadores específicos, o incremento da eficácia da fiscalização do estacionamento ilegal no espaço público e a formalização de oferta de estacionamento na via pública.

Neste contexto fático, devidamente diagnosticado e experientado, mostra-se imperiosa a instituição de uma política de gestão integrada de estacionamento que permita ao Município alinhar o paradigma e inverter o predomínio do automóvel individual na mobilidade concelhia, sendo esse o

2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO E DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE SETÚBAL.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Normas habilitantes

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas:
a) Pelas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, conjugado com o estipulado na alínea d) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e com o artigo 70.º do Código da Estrada e o regime do Decreto-Lei n.º 18/2006, de 2 de abril, que atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;
b) Pelo artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, no sentido normativo que lhe foi conferido, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 109/2018, de 29 de novembro;
c) Pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 18/2006, de 2 de abril, que estabelece as condições de utilização e taxas destas pelo estacionamento;
d) Pela alínea d) da Lei n.º 23/2006, de 29 de dezembro e artigo 14.º, alínea g) da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, que prevêm respetivamente a possibilidade de serem cobradas taxas pelo estacionamento e a possibilidade de aplicação de estas no seu regulamento para o caso de incumprimento das respetivas regras, nos termos em que compete ao Município a fiscalização do cumprimento das prescrições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Setúbal deliberar sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:
a) **Bolsas de Estacionamento** – zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, definidas de acordo com objetivos específicos aprovadas pela Câmara Municipal de Setúbal;
b) **Bolsas de Estacionamento circunval e Residência** – zonas especiais de estacionamento, no interior das “Zonas de Estacionamento de Duração Limitada” circunval ao estacionamento de veículos de residentes portadores de Documento de Residente válido;
c) **Zona de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC)** – zona em que o acesso e o estacionamento são apenas permitidos a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente regulamento;
d) **Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)** – zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário, de duração do tempo de permanência e de tarifário, nos termos do presente regulamento;
e) **Zonas Tarifadas** – conjunto de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de arranjos específicos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aos quais se aplicam as mesmas taxas de estacionamento e os mesmos períodos de validade limitados no tempo.

**CAPÍTULO II
ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA OU DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO**

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 4.º**Responsabilidade e Criação**

1. O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária para efeitos de exploração do estacionamento de duração limitada não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, em Zonas de Acesso Automóvel Condicionado ou em Bolsas de Estacionamento, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.
2. O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária podem contratar a terceiros entidades os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado e das Bolsas de Estacionamento, assim como os demais serviços relacionados com a criação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º**Equipamento**

1. Os equipamentos afetos à criação do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária.
2. A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados, no âmbito da criação do presente Regulamento, pode ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceira entidade por este contratada.
3. É proibida e punida nos termos da lei, qualquer intervenção não autorizada que vise obstar, danificar, abrir ou alterar o equipamento de controlo de estacionamento.
4. A implantação dos equipamentos de estacionamento nos passeios deverá ser feita de forma a salvaguardar um percurso de circulação livre de obstáculos nunca inferior a 1,20 metros. Caso não seja possível salvaguardar a largura mínima do percurso de circulação livre de obstáculos, estes equipamentos deverão ser implantados dentro do perímetro previsto em planta para o estacionamento e com acesso franco para o lado do passeio.

Seção II**Zonas de Estacionamento de Duração Limitada****Artigo 6.º****Definição**

1. As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão identificadas na planta que constitui o Anexo II ao presente Regulamento.
2. Além das zonas identificadas no Anexo II poderão ser implementadas outras no concelho de Setúbal, ou alteradas as existentes, mediante proposta da Câmara Municipal de Setúbal e submissão à deliberação dos órgãos municipais com competência de decisão.
3. A implementação referida no número anterior deverá ser precedida de consulta pública, a realizar num prazo de acordo com o Código de Procedimento Administrativo em vigor.

Artigo 7.º**Classe de veículos**

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos lugares a eles destinados:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com excepção de caravanas e autocaravanas;
- b) Os veículos automóveis de mercadorias e máx. de peso bruto até 3,500 kg, para operações de carga e descarga;
- c) Os motocicletas, ciclomotores e velocípedos.

Artigo 8.º**Zonas Tarifadas**

1. As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão organizadas em Zonas Tarifadas, variando em função destas zonas o período máximo de estacionamento admitido e as taxas máximas aplicáveis.
2. As Zonas Tarifadas encontram-se delimitadas na planta que constitui o Anexo I do presente Regulamento, sendo respetivamente:
 - a) Zona Vermelha – Área Vilhotes de Alta Rotação;
 - b) Zona Azul – Área de Média Rotação;
 - c) Zona Amarela – Área de Baixa Rotação.

Artigo 9.º**Duração do estacionamento**

1. O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, em função das Zonas Tarifadas em que se insiram, designadamente:
 - a) Duas horas, nos arranjos que integram a Zona Vermelha;
 - b) Quatro horas, nos arranjos que integram as Zonas Azul e Amarela.
2. Exercem-se do disposto no número anterior o regime do artigo 10.º e a fixação de tempos máximos de permanência diferenciados, estabelecidos para arranjos especiais inseridos em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
 - a) Exercem-se ainda do regime previsto no n.º 1 o tempo de estacionamento dos veículos com Dístico de Residente, Dístico de Empresa, Dístico Identificativo de Veículo Elétrico, Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade ou dos veículos licenciados nos termos do artigo 15.º, bem como de veículos envolvidos em crimes e outras ocupações de via pública devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Setúbal.
3. O Município de Setúbal reserva-se o direito de alterar a duração de estacionamento dentro das Zonas Tarifadas, sempre que a evolução da procura de estacionamento e as situações particulares de cada zona o exijam.

Artigo 10.º**Bolsas de estacionamento**

O Município de Setúbal pode deliberar a criação, em áreas delimitadas no interior de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, de Bolsas de Estacionamento, devendo definir as respetivas características de exploração e o horário de funcionamento.

Artigo 11.º**Bolsas de estacionamento exclusivas a residentes**

1. Nas bolsas de estacionamento exclusivas a residentes apenas poderão estacionar veículos pertencentes do Dístico de Residente válido para a respetiva Zona de Estacionamento de Duração Limitada, nos termos previstos no artigo 15.º e seguintes.
2. A criação das Bolsas de Estacionamento exclusivas a residentes é concretizada através de deliberação municipal.
3. O estacionamento nestas bolsas não está sujeito a qualquer limitação de tempo ou pagamento da taxa que não seja a taxa de Dístico de Residente definida no Anexo VI.

Artigo 12.º**Limites horários**

1. Nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma taxa nos horários estabelecidos no Anexo III ao presente Regulamento.
2. Os limites horários referidos no n.º 1 devem constar da sinalização estabelecida e colocada no local.
3. O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona no Anexo III é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 13.º**Taxas**

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente Regulamento, para a respetiva Zona Tarifada em que a mesma se insere, de acordo com o previsto no Anexo IV.

Artigo 14.º**Fundamentação das Taxas**

1. A fixação das taxas tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas e visa:
 - a) Criar um estacionamento por forma a desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo-se, desta forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares;
 - b) Disciplinar o estacionamento através e indutorio em cima dos passos e contribuir para uma melhor qualidade de vida e habitabilidade dos residentes das zonas fortemente procuradas por estacionamento;
 - c) Promover uma repartição modal favorável aos modos mais sustentáveis e uma utilização mais racional do transporte individual.

Artigo 15.º**Isenção de pagamento de taxas**

1. Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:
 - a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;
 - b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim;
 - c) Os motocicletas, ciclomotores e velocípedos, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
 - d) Os veículos de pessoas com Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
 - e) Os veículos que possuem o Dístico Identificativo de Veículo Elétrico disponibilizado pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, L.P., de acordo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho;
 - f) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal ou do serviço da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados;
 - g) Os veículos ao serviço da Entidade Concessionária, devidamente identificados;
 - h) Os veículos das juntas de freguesia quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária.

Artigo 16.º**Pagamento da taxa**

1. O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas Tarifadas é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.
 - a) Independentemente da forma de pagamento das taxas de estacionamento, o utente terá uma tolerância de 15 minutos, contados a partir do momento em que estaciona o veículo, para providenciar o pagamento do estacionamento.
2. Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:
 - a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Zona Tarifada; ou
 - b) Abandonar o espaço ocupado.

Artigo 17.º**Pagamento da ocupação indevida ou abusiva**

1. Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contra-ordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, os seguintes que ao caso estiverem, o utente que estaciona sem título de estacionamento válido ou por tempo superior ao limite máximo admitido, está obrigado ao pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação indevida do local de estacionamento.
 - a) Verificando-se o estacionamento indevido ou abusivo referido no n.º anterior, os agentes responsáveis pela monitorização e fiscalização de estacionamento tarifado emitem um Auto de Liquidação a que corresponde:
 - a) Zona Vermelha – ao valor correspondente ao quadruplo da taxa máxima de estacionamento prevista;
 - b) Zona azul e amarela – ao valor correspondente ao dobro da taxa máxima de estacionamento prevista.
 - c) Caso o utente possua título de estacionamento mas com a duração paga já ultrapassada, serão devidos os valores definidos no ponto anterior, nos quais será deduzido o valor correspondente pago.

Seção III**Zonas de Acesso Automóvel Condicionado****Artigo 18.º****Definição**

1. Os limites das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado são os previstos no Anexo IX ao presente Regulamento.
2. Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, podem ser criadas novas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.

Artigo 19.º**Permissão de estacionamento**

1. O estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado é autorizado aos seguintes veículos:
 - a) Veículos com Dístico de Residente e cartão de acesso emitidos para a respetiva Zona de Acesso Automóvel Condicionado, nos termos previstos no artigo 17.º do presente Regulamento;
 - b) Veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim, por um tempo de permanência que não pode ultrapassar os 30 minutos;
 - c) Motociclos, ciclomotores e velocípedos, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim.

Artigo 40º**Isenções**

1. Os seguintes veículos podem beneficiar de autorização de estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:
 - a) Os veículos que se apresentem em missão urgente e de acesso ou de polícia;
 - b) Veículos de pessoas portadoras do Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
 - c) Veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados, quando em serviço na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em questão;
 - d) Veículos de empresas concessionárias de serviços públicos essenciais, devidamente identificados, quando em serviço, durante a realização de intervenções na via pública, na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em causa;
 - e) Veículos de transporte escolar ou que transportem menores cujo agregado familiar reside no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.

CAPÍTULO III**TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO****Seção I****Modalidades de títulos****Artigo 41º****Modalidades de títulos**

1. O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado constitui-se mediante a aquisição de um título válido.
2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, são considerados títulos de estacionamento válidos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, as seguintes:
 - a) Títulos de estacionamento;
 - b) Bilhete diário;
 - c) Diâmetro de Residente;
 - d) Diâmetro de Empresa.
3. São equiparados a títulos de estacionamento, para todos os efeitos e devidos efeitos, os títulos sem suporte físico, cujo pagamento das taxas de estacionamento tenha sido realizado através de meios eletrónicos, como telemóveis ou computadores, ou outros que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no artigo 42º.

Artigo 42º**Meios eletrónicos de pagamento**

A introdução de novos meios eletrónicos de pagamento, bem como as respetivas regras de utilização, podem ser aprovada pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 43º**Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos**

1. O uso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.
2. O uso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento implica o seu cancelamento.

Seção II**Título de Estacionamento, Bilhete Diário e Títulos Eletrónicos****Artigo 44º****Aquisição e utilização**

1. O título de estacionamento e outros títulos adquiridos por meios eletrónicos titulam o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.
2. O bilhete diário titula o direito de estacionamento no período compreendido entre as 08h e as 19h, nas horas de estacionamento devidamente sinalizadas para o efeito, sendo as respetivas taxas previstas no Anexo V.
3. O título de estacionamento e o bilhete diário devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.
4. Quando o equipamento automático de licenciamento de títulos não estiver a funcionar corretamente, o sistema fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.
5. Em caso de averia de todos os equipamentos de uma determinada zona, o sistema fica dispensado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de averia se mantiver.
6. Os títulos de estacionamento com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo junto ao para-brisa dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
7. O incumprimento do disposto no n.º anterior faz presumir o não pagamento do estacionamento.

Seção IV**Diâmetro de Residente****Artigo 45º****Diâmetro de Residente**

1. O Diâmetro de Residente titula a possibilidade de estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado a que se refere o presente regulamento, nas locais devidamente identificadas e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa.
2. As taxas relativas à emissão de Diâmetro de Residente, de valor variável em função do número de veículos por fogo, são as previstas no Anexo VI ao presente regulamento.
3. Cada Diâmetro de Residente está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
4. Poderão ser atribuídos até 3 Diâmetros de Residente por fogo, identificados pela matrícula, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
5. Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, terá direito a um Diâmetro de Residente adicional, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para o primeiro Diâmetro de Residente por fogo.
6. O número de Diâmetros de Residente é emitido em conformidade com o número de lugares de estacionamento que fazem parte do fogo do requerente.
7. Os requerentes do Diâmetro de Residente cujo residência se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas.

B. Nos arruamentos ou troços de arruamento que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores do Diâmetro de Residente respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada em causa.

9. O Diâmetro de Residente é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisa, de modo a serem visíveis e legíveis as menções dele constantes.

Artigo 46º**Diâmetro de Residente válido para Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

1. O Diâmetro de Residente titula a possibilidade de estacionamento em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada simultaneamente, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo diâmetro.
2. As duas zonas identificadas no diâmetro deverão corresponder à Zona de Estacionamento de Duração Limitada do local de residência do requerente e a uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada que lhe seja confinante.
3. O Diâmetro de Residente não é válido nos arruamentos que integram a Zona Vermelha, identificadas no Anexo I ao presente regulamento, com exceção das residências cujo fogo se localize num arruamento em causa.
4. O número de diâmetros que poderá ser atribuído por fogo é definido no artigo anterior.

Artigo 47º**Diâmetro de Residente nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado**

1. O estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de veículos com Diâmetro de Residente emitido para a mesma Zona depende da titularidade de um cartão de acesso, o qual será entregue no momento da atribuição do diâmetro.
2. O Diâmetro de Residente titula a possibilidade de estacionamento na Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente e em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo diâmetro.
3. As duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada identificadas no diâmetro poderão ser:
 - a) Ambas confinantes à Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente; ou
 - b) Uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada confinante à Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente e a outra Zona de Estacionamento de Duração Limitada confinante à primeira.
4. O Diâmetro de Residente não é válido nos arruamentos que integram a Zona Vermelha, identificadas no Anexo I ao presente regulamento.
5. Para cada fogo localizado no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, é atribuído apenas um cartão de acesso.
6. O cartão de acesso deve ser colocado no para-brisa dianteiro com o rosto voltado para o exterior, de modo a ficarem visíveis as menções dele constantes.
7. O número de diâmetros que poderá ser atribuído por fogo é definido no artigo 45º.

Artigo 48º**Requisitos**

1. As pessoas singulares poderão requerer a atribuição de um Diâmetro de Residente, desde que:
 - a) O fogo onde residem seja utilizado para habitação, como sua habitação permanente ou temporária e onde manifeste estabelecido o seu centro de vida familiar;
 - b) Este fogo se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou dentro Zona de Acesso Automóvel Condicionado;
2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
 - a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou,
 - b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou,
 - c) Ser locatárias, em regime de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou,
 - d) Ser comodatas ou usufrutuárias de veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que essa utilização ou usufruto sejam atestados por declaração escrita; ou
 - e) Ser comodatas de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 49º**Pedido e documentação**

1. O pedido de emissão do diâmetro de residente é feito através de requerimento a apresentar ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária e é instruído com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Carta de confusão;
 - b) Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte e Autorização de Residência, caso se trate de Cidadão estrangeiro;
 - c) Certificado de Matrícula ou Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas h), d) e e) do n.º 2 do artigo anterior, quando aplicáveis:
 - i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo;
 - iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a residência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
 - iv) Declaração nominal da entidade empregadora desde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
 - d) Certificado de domicílio fiscal ou cópia do título que comprovem o arrendamento ou a posse do fogo;
 - e) Cópia do Cartão da Conservatória do Registo Predial atualizado que legitime a aquisição do título de propriedade, ou respetivo cópia de acesso à Conservatória;
 - f) Documentos adequados que comprovem a residência dos portadores no município de Setúbal e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.
2. No caso de titular de título de confusão emitido por Estado - membro do espaço Económico Europeu, a carta de confusão deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fração de residência em Portugal para efeitos de atualização do registo de condado, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, segundo a redação dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de fevereiro.

3. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do distrito de residência;
4. Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente;
5. Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, quando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo;
6. A comissão dos Distritos fica dependente, nos casos de infração ainda não prescrita:
 - a) Do pagamento prévio dos avises de pagamento a que dá o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;
 - b) Do pagamento prévio das montantes devidas ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;
 - c) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

Artigo 30.º

Validade e revalidação do Distrito de Residência

1. O distrito de Residência é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da concessão imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição;
2. Poderá ser requerida a revalidação do Distrito de Residência, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Setúbal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão;
3. O distrito a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Distrito de Residência, caso este seja em suporte físico;
4. A emissão do novo Distrito de Residência implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI;
5. A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Distrito de Residência deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Distrito de Residência ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

Artigo 31.º

Alteração de distrito

1. Os titulares de Distritos de Residência podem requerer a alteração do respetivo distrito por um residente a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão;
2. Em caso de aviso ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade;
3. A emissão de distritos de alteração ou distritos provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

Artigo 32.º

Partida, rubro ou extrato do Distrito de Residência

1. Em caso de furto, rubro ou extrato do Distrito de Residência, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão;
2. Nestes casos, o pedido de novo Distrito de Residência deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP;
3. A emissão de novo via do Distrito de Residência implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

Seção V

Distrito de Empresa

Artigo 33.º

Distrito de Empresa

1. Podem requerer que lhes seja atribuído Distrito de Empresa pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, até ao limite percentual respeitante ao número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento;
2. O Distrito de Empresa tutela a possibilidade de estacionar numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, dentro nos armazéns da Zona Vermelha, sem limite de tempo e nos locais devidamente identificados, mediante o pagamento de uma taxa mensal, devendo a zona ser identificada no respetivo distrito;
3. A zona identificada no distrito deverá corresponder:
 - a) À Zona de Estacionamento de Duração Limitada onde se localiza a sede ou estabelecimento; ou,
 - b) A uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada contígua à Zona de Acesso Automóvel Condicionado onde se localiza a sede ou estabelecimento.
4. Os requerentes do Distrito de Empresa cuja sede ou estabelecimento se localize num armazém que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas;
5. Nos armazéns ou troços de armazéns que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Distritos de Empresa respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada contíguas;
6. Não poderá ser atribuído mais do que dois Distritos de Empresa por sede ou estabelecimento;
7. Cada distrito está associado a um titular, morada e veículo convenientemente identificados;
8. Poderão ser atribuídos Distritos de Empresa válidos para uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada até ao limite máximo de 7% do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona, sendo os pedidos admitidos por ordem de apresentação;
9. As taxas relativas à emissão de Distrito de Empresa são as previstas no Anexo VII ao presente regulamento;
10. O Distrito de Empresa é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se este, ser em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisa, de modo a ser bem visível e legível ao recepção pelos condutores;

Artigo 34.º

Pedido e documentos

1. O pedido de atribuição do Distrito de Empresa far-se-á mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cartão da Conservatória do Registo Comercial onde conste o registo de atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;
 - b) Cartão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço

onde se localiza o estabelecimento ou onde a seu favor ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente conteúdo de arrendamento, troço ou outro;

c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que tutela a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o distrito de empresa no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social;

3. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do Distrito de Empresa;

4. Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente;

5. Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, quando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo;

6. A comissão dos Distritos fica dependente nos casos de infração ainda não prescrita:

- a) Do pagamento prévio dos avises de pagamento a que dá o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;
- b) Do pagamento prévio das montantes devidas ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;
- c) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

Artigo 35.º

Validade e revalidação do Distrito de Empresa

1. Os distritos de Empresa são válidos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da concessão imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição;
2. A concessão a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento alongado da taxa de estacionamento correspondente à emissão do Distrito de Empresa;
3. Poderá ser requerida a revalidação do Distrito de Empresa, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Setúbal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão;
4. O distrito a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Distrito de Empresa, caso este seja em suporte físico;
5. A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Distrito de Empresa deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Distrito ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

Artigo 36.º

Alteração de Distrito

1. Os titulares de Distritos de Empresa podem requerer a alteração do respetivo distrito por um residente a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão;
2. Em caso de aviso ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade;
3. A emissão de distritos de alteração ou distritos provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

Artigo 37.º

Partida, rubro ou extrato do Distrito de Empresa

1. Em caso de furto, rubro ou extrato do Distrito de Empresa, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão;
2. Nestes casos, o pedido de novo Distrito de Empresa deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP;
3. A emissão do novo Distrito de Empresa implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

CAPÍTULO IV

LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE USO PRIVATIVO

Artigo 38.º

Condições gerais

1. A atribuição do estacionamento privativo na via pública tem natureza predial e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento;
2. Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros;
3. Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitam possuem lugares próprios integrados no edifício ou se tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento;
4. Os lugares de uso privativo não podem exceder em cada zona 5 % dos lugares em regime de taxa normal;
5. O pedido de lugar de estacionamento de uso privativo deverá ser efetuado à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária, mediante requerimento;

Artigo 39.º

Encargos

1. Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual à Câmara Municipal de Setúbal nos termos e montantes previstos no Anexo VIII ao presente regulamento;
2. O valor da taxa prevista no número anterior é variável em função da zona para a qual seja requerida a atribuição de lugar de estacionamento privativo, correspondendo estes valores à diferencial Zonas Tarifadas;

CAPÍTULO V

ESTACIONAMENTO PARA CARGAS E DESCARGAS

Artigo 40.º

Estacionamento para cargas e descargas

1. O estacionamento destinado a operações de carga e descarga fica sujeito ao horário fixado pela Câmara Municipal de Setúbal e nos lugares destinados ao efeito mediante sinalização;

2. Para do horário definido nos termos do artigo anterior o tempo de carga e descarga funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.
3. Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar os minutos de duração.

CAPÍTULO VI OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 41.º

Licença

1. A licença para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Balcas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, nomeadamente com intervenções de substituição, obras, tapamentos, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, fitas ou eventuais diversões, é concedida pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com o previsto no Regulamento de Tarifas e outras Recitas do Município de Setúbal.
2. Pela emissão da licença referida no número anterior é devida, para além da respetiva taxa municipal, o pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação do local de estacionamento licitado.
3. O valor da compensação prevista no nº anterior é equivalente ao valor das horas de estacionamento proibido na zona de intervenção.
4. Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização ou no pavimento, é obrigatória a sua reposição nas condições indicadas pelo causador dos danos, ou pela Câmara Municipal ou Entidade Concessionária, recaindo sobre o causador dos danos a obrigação de indemnizar.

CAPÍTULO VII SINALIZAÇÃO

Artigo 42.º

Sinalização de zona

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e as Zonas de Acesso Automóvel Condicionado serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 43.º

Sinalização no interior das zonas

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Balcas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VIII FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Seção 1

Fiscalização

Artigo 44.º

Agências de fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agências das autoridades policiais ou por agências devidamente credenciadas para o efeito, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 14/92/2014, de 9 de outubro.
2. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência do Município, das autoridades policiais e dos trabalhadores da Entidade Concessionária com funções de fiscalização nas zonas que lhe são reconhecidas devidamente delimitadas e sinalizadas.
3. O exercício de funções de fiscalização pelas trabalhadoras da Entidade Concessionária depende da equiparação destas a Agente da Autoridade Administrativa pelo presidente da ANSR, nos termos que decorrem da legislação em vigor e da respetiva regulamentação.
4. Os agentes da Entidade Concessionária referidos no n.º anterior podem exercer funções de fiscalização na área concessionada relativamente às contraordenações previstas no artigo 7.º do Código da Estrada.
5. No exercício da atividade de fiscalização a Entidade Concessionária, poderá nos termos do quadro legal em vigor utilizar meios técnicos auxiliares de fiscalização, nomeadamente meios eletrónicos.

Artigo 45.º

Atribuições

- Compete aos agentes de fiscalização, dentro das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:
- a) Reforçar os avisos sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
 - b) Promover e controlar o correto estacionamento e paragem nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;
 - c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
 - d) Levantar Autos de Notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;
 - e) Promover a identificação do arguido e as notificações previstas no Código da Estrada;
 - f) Emitir os avisos previstos no artigo 17.º do presente regulamento;
 - g) Promover, nos termos do disposto no presente regulamento e no Código da Estrada e demais regulamentação e legislação complementar, as ações necessárias à atuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
 - h) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança;
 - i) Participar nos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

Seção VI

Sanções

Artigo 46.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso caber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 47.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de:

- a) Veículos que não exibam o título de estacionamento válido para a respetiva zona, ou que não tenham adonado os meios eletrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente regulamento;
- b) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos, ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizadas pela Câmara Municipal de Setúbal;
- c) Veículos utilizados para transportes públicos;
- d) Veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente regulamento;
- e) Veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago;
- f) Veículos de classe ou tipo diferente daquela para o qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente alido, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Código da Estrada;
- g) Motociclos, ciclomotoros e velocípedos em lugares não especificados para o efeito;
- h) Veículos que careçam de autorização municipal prévia para a ocupação do espaço público, nomeadamente cargas e descargas, mudança, ou outras operações.

Artigo 48.º

Bloqueamento e remoção de veículos

1. O veículo que se encontrar em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do Código da Estrada.
2. Ao dispor-se com o bloqueamento, remoção e depósito não pagos pelo responsável pelo veículo.
3. Os veículos removidos apenas podem ser entregues ao portador do Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem comprovar possuir legitimidade para o efeito.
4. O Município de Setúbal ou a Entidade Concessionária não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

Artigo 49.º

Cofre

1. Aplica-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e legislação complementar de acordo com as infrações praticadas.
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso caber, são puníveis como contraordenação:
 - a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
 - b) A utilização indevida dos Títulos de Residência;
 - c) A utilização indevida dos Títulos de Emprego;
 - d) A utilização de quaisquer títulos ou títulos referenciados neste Regulamento quando alterados ou apresentados nos quais assentou a decisão da sua emissão. Alteração.
3. As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 30,00 a € 150,00.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º

Regulamentos específicos

O Município de Setúbal pode elaborar regulamentos específicos para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado.

Artigo 51.º

Competências

Compete à Câmara Municipal de Setúbal e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 52.º

Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 53.º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada do Conselho de Setúbal atualmente em vigor assim como todas as deliberações e despachos que violem ou contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.

ANEXOS

ANEXO I ZONAMENTO DAS ZONAS TARIFADAS PREVISTAS NO ARTIGO 8.º

1. A Zona Vermelha abrange os seguintes arruamentos:
 - a) Avenida Luís Tróia (Nascente);
 - b) Av. dos Combalentes;
 - c) Praça Almirante Reis;
 - d) Rua José Pereira Martins;

- e) Praça Teófilo Braga;
f) Largo do Carmo;
g) Av. 5 de Outubro;
h) Avenida Bento Gonçalves;
i) Praça do Beirão.

2. Limites e abrangência da Zona Azul incluem as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZELD) que correspondem na generalidade aos arranjos específicos seguintes:

Zona Azul Sul: Praça Ribeirinha – os arranjos que estão sob jurisdição da APSS apenas serão alvo de intervenção após a desmontalização de competências para a Câmara Municipal.

Zona Azul Norte:

Norte – Rua Acácio Barreiros, Rua Dr. Manuel Camilo, Av. da República da Guiné-Bissau, Praça do Brasil, Rua Raimundo Dr. Paula Beirão, Rua António José Batista e Av. D. João II, Praça de Torres Sul – Av. dos Combatentes e 5 de Outubro (rodoviário) e Av. Jaime Cortesão, Rua Alfredo Lima, Nascente – Av. da Independência das Colónias, Linha do Caminho-de-Ferro, Rua Formosa (rodoviário).

Poente – Av. 22 de Dezembro, Rua Dr. Honório Machado.

Fora da abrangência encontram-se como:

- Av. Dr. António Rodrigues Marinho;
- Rua Frei António das Chagas;
- Rua Palácio Valente.

3. A Zona Amarela inclui todos os arranjos que integram Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e que não estejam identificados nos pontos anteriores.

PLANTA DE ZONAMENTO DAS ZONAS TARIFADAS



ANEXO II ENUMERAÇÃO, LIMITES E PLANTA DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA (ZELD)

ZELD1 - Praça Ribeirinha

Norte – Rua Hermínio Silva
Sul – Av. José Mourinho
Nascente – Rua da Cordearia
Poente – Parque Urbano de Alburquerque

ZELD2 - Livramento

Norte – Av. Lúcia Todi (grupo compreendido entre a Av. 22 de dezembro e a Rua da Cordearia)
Sul – Av. José Mourinho/Rua Doca Dolente
Nascente – Rua Ocidental do Mercado
Poente – Rua da Cordearia

ZELD3 - Lúcia Todi

Norte – Av. Lúcia Todi (grupo compreendido entre a Rua da Ladeira Para de S. Sebastião e a Av. 22 de Dezembro)
Sul – Rua do Regimento de Infantaria nº 11
Nascente – Rua Fag.ª Ferreira da Cunha
Poente – Rua Ocidental do Mercado

ZELD4 - Fontainhas

Norte – Largo Defensores da República
Sul – Doca das Fontainhas
Nascente – Rua Camilo Castelo Branco
Poente – Av. Jaime Rebelo

ZELD5 - Arangueira

Norte – Rua da Tóledo
Sul – Av. Jaime Cortesão
Nascente – Rua Formosa
Poente – Linha do Caminho-de-Ferro

ZELD6 - Quebedo

Norte – Rua Almeida Garrett
Sul – Av. 5 de Outubro/ Praça do Quebedo
Nascente – Linha do Caminho-de-Ferro
Poente – Av. Alexandre Heróclano

ZELD7 - Europa

Norte – Av. da Europa
Sul – Rua Almeida Garrett
Nascente – Linha do Caminho-de-Ferro
Poente – Av. Alexandre Heróclano/Av. Independência das Colónias

ZELD8 - Praça de Torres

Norte – Rua António dos trabalhadores/ Rua António José Batista
Sul – Rua da Tóledo
Nascente – Av. D. João II
Poente – Linha do Caminho-de-Ferro

ZELD9 - Hospital

Norte – Av. D. João II
Sul – Rua Alfredo Lima/ Rua Mário Soares
Nascente – Rua Palácio Valente/ Praça Prof. Francisco Gentil
Poente – Rua José Cróez Pereira

ZELD10 - Basílio

Norte – Praça Vitória Pinheiro Clube
Sul – Av. 5 de Outubro
Nascente – Av. Alexandre Heróclano
Poente – Av. 22 de Dezembro

ZELD11 - Vitória

Norte – Av. da Europa
Sul – Praça Vitória Pinheiro Clube
Nascente – Av. Independência das Colónias
Poente – Av. Dr. António Rodrigues Marinho

ZELD12 - Arroz

Norte – Av. da Europa
Sul – Av. 22 de Dezembro
Nascente – Av. Dr. António Rodrigues Marinho
Poente – Rua das Arroz

ZELD13 - Lúcia

Norte – Rua Cláudio de Sousa/ Rua de S. Joaquim
Sul – Av. da Europa
Nascente – Rua de Gosa/Rua de Benguela
Poente – Rua Francisco de Sá Carneiro

ZELD14 - Combatentes

Norte – Av. da Europa
Sul – Av. dos Combatentes da Grande Guerra
Nascente – Rua Jorge de Sousa
Poente – Av. General Daniel de Sousa

ZELD15 - Sado

Norte – Rua do regimento de infantaria nº 11
Sul – Rua Sado
Nascente – Av. Jaime Rebelo
Poente – Rua da Cordearia

PLANTA DE ZONAMENTO DAS ZELD



ANEXO III
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO
DE DURAÇÃO LIMITADA, PREVISTO NO ARTIGO 12º

ZONA TARIFADA	HORÁRIO
Vermelha	Segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 19h00 Sábados das 08h00 às 17h00
Amá	Segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 19h00 Sábados das 08h00 às 17h00
Amarela	Segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 19h00

ANEXO IV
TAXAS DE ESTACIONAMENTO APLICÁVEIS NOS ARRUAMENTOS
DAS ZONAS TARIFADAS, LISTADOS NO ANEXO I

TEMPO DE ESTACIONAMENTO	ZONA TARIFADA		
	VERMELHA	AMÁ	AMARELA
00:15	00:15	00:15	00:15
00:30	00:30	00:30	00:30
00:45	00:45	00:45	00:45
01:00	01:00	01:00	01:00
01:15	01:15	01:15	01:15
01:30	01:30	01:30	01:30
01:45	01:45	01:45	01:45
02:00	02:00	02:00	02:00
02:15	02:15	02:15	02:15
02:30	02:30	02:30	02:30
02:45	02:45	02:45	02:45
03:00	03:00	03:00	03:00
03:15	03:15	03:15	03:15
03:30	03:30	03:30	03:30
03:45	03:45	03:45	03:45
04:00	04:00	04:00	04:00

ANEXO V
TAXAS DE ESTACIONAMENTO APLICÁVEIS AOS BILHETES DIÁRIOS

ZONA TARIFADA	Taxa
Amá	3,00 €
Amarela	3,00 €

ANEXO VI
TAXAS ANUAIS PREVISTAS PARA OS DÍSTICOS DE RESIDENTE
(APLICÁVEL A TODAS AS ZEDL E A TODAS AS ZAAC)

	Taxa
1.º distíctico	10,00 €
2.º distíctico	70,00 €
3.º distíctico	120,00 €
4.º distíctico	300,00 €
2.ª taxa e abstracções	5,00 €

ANEXO VII
TAXAS MENSIS PREVISTAS PARA OS DÍSTICOS DE EMPRESA
(APLICÁVEL A TODAS AS ZEDL)

	Taxa Mensal
	15,00 €
2.ª taxa e abstracções	5,00 €

ANEXO VIII
TAXAS PREVISTAS PARA A ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LUGARES
DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS NA VIA PÚBLICA

ZONA TARIFADA	TARIFA ANUAL
Vermelha	2,000 €
Amá	1,700 €
Amarela	1,500 €

ANEXO IX
LIMITES DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO (ZAAC)
Limites
ZAAC1 – Pontalinhos

Norte – Av. Jaime Cortesão/ Praça General Lúcio Domingues
 Sul – Rua das Pontalinhos
 Nascente – Rua Camilo Castelo Branco
 Poente – Rua Dr. Vicente José de Carvalho

ZAAC2 – Baixa

Norte – Av. 5 de Outubro
 Sul – Av. Luísa Todi
 Nascente – Rua Dr. Vicente José de Carvalho
 Poente – Av. 22 de Dezembro

ZAAC3 – Trilho

Norte – Av. dos Combatentes da Grande Guerra
 Sul – Av. Luísa Todi
 Nascente – Av. 22 de Dezembro
 Poente – Rua José Pereira Martins

ZAAC4 – Ponte Nova

Norte – Rua António José Marques/Rua Heliodoro Salgado
 Sul – Av. Luísa Todi
 Nascente – Rua José Pereira Martins
 Poente – Rua das Oliveiras

PLANTA DE ZONAMENTO DAS ZAAC


Anexo IV – Cópias das 9 participações formais rececionadas na Câmara Municipal de Setúbal,
rececionadas via Gestão Documental + 1 recebida fora de prazo

Gertrudes Guerreiro

De: Sandra Cristina Duarte
Enviado: 17 de janeiro de 2019 10:44
Para: GAPC - Gabinete da Participação Cidadã
Cc: GAE - Gabinete de Apoio ao Empresário
Assunto: FW: Estacionamento para comerciantes

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Bom dia

Reencaminho para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Duarte

Câmara Municipal de Setúbal
Coordenadora do Gabinete de Apoio ao Empresário
NNIES - Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal
Mercado do Livramento
Avenida Luisa Todt, n.º 165
Tel: 265 545 390
E-mail: sandra.duarte@mun-setubal.pt



NIÑO DE NOVAS
INICIATIVAS EMPRESARIAIS
DE SETÚBAL



GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO

De: Mario Silva <marioansilva@gmail.com>
Enviada: 17 de janeiro de 2019 09:07
Para: GAE - Gabinete de Apoio ao Empresário <gae@mun-setubal.pt>
Assunto: Estacionamento para comerciantes

Bom dia.

Hoje através da comunicação social tomei conhecimento das taxas de estacionamento para os comerciantes para o ano 2019.

Sou comerciante na Avenida 22 Dezembro, só pretendo ter acesso aos parques da Praça Almirante Reis ou Avenida Combatentes G. Guerra.

Criaram um dístico para os comerciantes para todas as zonas da baixa no valor de 25 euros mensal. Não tenho interesse em deixar o meu carro por exemplo na Praça do Brasil e vir para o meu local trabalho.

Há que criar um dístico para os comerciantes para a sua zona de trabalho, mas com um valor acessível.

Face ao exposto, fico a aguardar v/resposta.

Cumprimentos.

Mário Afonso Silva
Av^a 22 Dezembro, 16
Setúbal.

Informações/despachos	Informações/despachos
<p>1. À DIMOT</p> <p>Para conhecimento e informação á questão do munícipe formulada no Facebook sobre o estacionamento para comerciantes.</p> <p>Gertrudes Guerrelro 22-01-2019 - 15:59:58</p>	6.
<p>2. Engº Madeira</p> <p>O Regulamento de estacionamento de duração limitada em vigor que não prevê qualquer alteração de taxas. Informa-se que está em processo e consulta pública um Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal que se encontra do site da Câmara Municipal de Setúbal, nos editais e avisos, edital 5/2019 onde poderá fazer a sua sugestão ou questão.</p> <p>Terminado o prazo deste procedimento todas as sugestões ou esclarecimentos serão devidamente informados.</p> <p>Marla Isabel Félix 31-01-2019 - 11:39:56</p>	7.
<p>3. Setúbal que se encontra do site da Câmara Municipal de Setúbal, nos editais e avisos, edital 5/2019 onde poderá fazer a sua sugestão ou questão.</p> <p>Terminado o prazo deste procedimento todas as sugestões ou esclarecimentos serão devidamente informados.</p> <p>Marla Isabel Félix 31-01-2019 - 11:39:56</p>	8.
<p>4. à DIMOT, Informar o munícipe referindo que as questões colocadas foram registadas no âmbito da consulta pública do regulamento, no âmbito da qual serão analisadas. encaminhar para Engª Fátima Nogueira SEMIT Jose Miguel Madeira 31-01-2019 - 19:10:21</p>	9.
<p>5. GAPC, damos conhecimento da Informação (acima), desta Divisão.</p> <p>Rosallna Rocha Caferra 01-02-2019 - 14:45:37</p>	10.



Gertrudes Guerreiro

De: Ivo Miguel Mota
Enviado: 21 de janeiro de 2019 11:38
Para: GAPC - Gabinete da Participação Cidadã
Cc: Sérgio Paulo Mateus
Assunto: Pedido

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Mário Silva

QUI, 09:51



Bom dia, solicito que se debrucem sobre o meu mail (VER ANEXO) , e me informem da situação.
Cumprimentos. Mário Afonso Silva.

Município de Setúbal

Obrigado pela sua mensagem. Vamos tentar responder o mais breve possível.



contacto: marioansilva@gmail.com

Ivo Miguel Mota
Setor de Audiovisuais e Multimédia (SAMU/DCIRT)
✉: ivo.mota@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de Informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua Integridade.

2 //

Maria Fátima Nogueira

De: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Enviado: 17 de janeiro de 2019 14:13
Para: GAMOT - Gabinete de Mobilidade e Transportes
Assunto: FW: Duvida

De: nmap x [mailto:nmapx79@gmail.com]
Enviada: 16 de janeiro de 2019 10:10
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: Duvida

Bom dia, em relação a este parecer, gostaria de saber 3 questões.

- As zonas que vão ser afectadas, terão estacionamento para bicicletas?
- Quem possui carro e tenha uma habilitação numa zona e outra habitação noutra zona tem de pagar 2 dísticos?
- Quem mora na zona, e tem o veículo em nome de um familiar e esse familiar não conduz e habita no predio em frente como a pessoa que conduz pode pedir o cartão de morador?

Obrigado,
Nuno Peixoto

Maria Fátima Nogueira

De: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Enviado: 18 de janeiro de 2019 11:24
Para: GAMOT - Gabinete de Mobilidade e Transportes
Assunto: FW: A|C EXma. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal - duvida sobre o estacionamento tarifado

De: joao pedroso [mailto:joaotitopedroso@gmail.com]

Enviada: 17 de janeiro de 2019 22:09

Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral

Assunto: A|C EXma. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal - duvida sobre o estacionamento tarifado

EXma. Presidente da Câmara Municipal,

Resido na Avenida 22 de Dezembro nº21F (prédio do centro comercial São Julião). Desde sempre tive dificuldades de estacionamento e, quando não encontro lugar na Av. 22 de dezembro, costumo deixar o carro na praça São Julião que se encontra na lateral do prédio.

Ao ler, no site da câmara, o regulamento municipal de estacionamento publico tarifado, fico sem saber se poderei continuar nos dois locais pois, no nº7, do artº25 da secção III, diz que " Os requerentes do Dístico de Residente cuja residência se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas. " porém o nº8 do mesmo artigo diz "Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veiculos portadores de Dístico de Residente respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes. " .

Agradeço um esclarecimento da sua parte pois, na minha interpretação, poderei continuar a estacionar nos dois locais.

Com os melhores cumprimentos,

João Pedroso

Ana Paula Lico

De: Paulo Pires <paulo.daniel.pires@gmail.com>
Enviado: 13 de março de 2019 23:28
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: Opinião referente ao plano de estacionamento tarifado.

Caros Srs, bom dia

Venho por este meio expressar a minha opinião sobre o projecto de regulamento de estacionamento público tarifado.

Li a totalidade do projecto, que encontrei em <https://www.mun-setubal.pt/wp-content/uploads/2019/01/DURB-DIMOT-02-19-Regulamento.pdf> e se há pontos em consigo encontrar uma mais valia, há outros que não fazem sentido.

Olhando para o mapa e vendo as zonas que estão projectadas, encontro muitas zonas puramente residenciais, onde não há serviços, infraestruturas de lazer, nem estão num raio de proximidade ao futuro terminal multimodal que irá ser feito na Praça do Brasil.

Zonas que nem sequer têm um problema de falta de estacionamento.

Este plano vem apenas trazer um custo acrescido às famílias, que já têm o orçamento lapidado por impostos e taxas.

Dando o meu exemplo, somos um casal com residência em Setúbal e ambos trabalhamos em Setúbal. Apenas temos um lugar de estacionamento, que é partilhado entre ambos, pois depende dos horários que fazemos.

Logo teremos que ter 2 cartões de morador pois o cartão é por veículo e não por habitação.

Para irmos para o trabalho vamos ter que pagar estacionamento pois os nossos locais de trabalho ficam em zonas que iram ser tarifadas. A 3€ valor dia, fazendo um cálculo a 21 dias, dá um valor de 63€ mensais, 126€ pelo casal.

Isto é um acréscimo ao nosso rendimento familiar brutal.

Os transportes públicos não são solução, pois temos que levar o nosso filho ao infantário, que teríamos que apanhar 2 autocarros para chegar ao mesmo e caminhar umas dezenas de metros entre a paragem e a entrada do infantário. Isto é só um exemplo prático. Mais haverá, com outras variáveis.

Consigo concordar com a zona da Praça do Brasil e envolvente seja tarifada, agora a maior parte das áreas que serão consideradas zona Amarela não fazem sentido, pois são áreas puramente residenciais e não é por a zona da Praça do Brasil ser tarifada que os condutores vão deixar lá os carros, a vários Kms de distância.

Outra situação, tarifar a área residencial da Quinta da Saboaria não vai solucionar o problema maior.

Soluciona a rotatividade nas alturas de maior procura, como sendo os meses de verão, finais de Junho, Julho, Agosto e início de Setembro. Mas apenas durante os períodos em que está a ser tarifado.

O grande problema é que irá aumentar o estacionamento selvagem nas traseiras dos prédios, muitas vezes dificultando ou impedindo a entrada e saída de garagens. Não é necessário estar a tapar o portão, basta estarem no ângulo de manobra para o carro entrar ou sair e já é complicado ou mesmo impossível. Hoje em dia isto acontece nos dias em que a procura é maior. Quando a área for toda tarifada vai ser praticamente todos os dias destes meses mais críticos, ou fins de semana praticamente todo o ano, desde que esteja bom tempo.

Portanto será bom colocarem traços amarelos nas pracetas interiores aos prédios, onde estão as garagens, na parte junto à praça central. Junto às paredes é menos grave, pois não trás grande problema à circulação.

Sabendo que os reboques da polícia em Setúbal são escassos e muitas vezes estão inoperacionais, peço que tenham em consideração esta situação, para acautelar futuros problemas.

Para concluir, peço que revejam o plano, Setúbal não é uma cidade com uma mobilidade assim tão complicada e não temos uma rede de transportes públicos eficiente para implementar um plano destes. Isto apenas vai aumentar o custo de vida dos cidadãos já de si carregada pelos vários impostos e tendo o IMI

mais alto, sem qualquer benefício familiar.

As zonas amarelas não fazem sentido serem tarifadas.

Se querem acabar com o estacionamento selvagem, criem uma polícia municipal que esteja presente nos locais a fazer aplicar o código da estrada. Não é a tarifar que alteram isto, isso é apenas uma justificação para implementarem este plano.

Desde já agradeço a atenção

Melhores cumprimentos

Paulo Pires

511

Ana Paula Lico

De: Maria Gonçalves <mariagoncalves2311@gmail.com>
Enviado: 15 de março de 2019 10:26
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: Participação na Consulta Pública Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

Bom dia,

Meu nome é Maria Manuela dos Santos Gonçalves, moradora na Av. dos Combatentes com o Cartão de Cidadão n.º 11411319 e venho por este meio exercer o meu direito de participação na Consulta Pública Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal:

- Considero um erro tarifar zonas claramente residenciais como é o caso do bairro onde resido;
- Esta situação só faria sentido se fossem criadas bolsas exclusivas para residentes para não sermos continuamente invadidos pelos carros da baixa e em concreto com os carros dos funcionários da câmara, que estacionam todo o dia no Montalvão impedido o acesso aos moradores;
- Estão previstas a criação de bolsas exclusivas para residentes no Montalvão?
- Tendo visto o valor do 2.º cartão para residentes (70€), porque é que também não há um agravamento do valor do 2.º cartão para empresas? Valem mais que os moradores e tendo em conta que o carro fica todo o dia estacionado sem rotação? Não seria de rever o valor do 2.º carro para os moradores para um valor mais acessível?

Cumprimentos

Maria Gonçalves

Maria Fátima Nogueira

De: Ana Paula Lico
Enviado: 15 de março de 2019 11:36
Para: Maria Fátima Nogueira
Assunto: FW: Consulta Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

Categorias: Categoria Vermelha

De: Maria Pinto <marialpinto1946@gmail.com>
Enviada: 15 de março de 2019 10:34
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral <seag@mun-setubal.pt>
Assunto: Consulta Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

Bom dia,

Meu nome é Maria Pinto Soares com estabelecimento comercial aberto na área da Praça do Bocage e tendo tomado conhecimento da Consulta Pública Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal pergunto porque é que não é possível ter possibilidade de estacionamento na zona vermelha se comprar o dístico de empresa dado que é onde trabalho?

Maria Pinto Soares

Ana Paula Lico

De: PAN - AP Arrábida <aparrabida@pan.com.pt>
Enviado: 15 de março de 2019 13:29
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: Consulta pública sobre o Projecto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal: contributos

Boa tarde

No âmbito da definição de uma estratégia para a gestão do estacionamento na cidade de Setúbal, o executivo camarário colocou em consulta pública um projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal.

Acerca do referido projeto, a Assembleia Plurimunicipal da Arrábida do Pessoas- Animais- Natureza considera que este apenas faz sentido se, em simultâneo com as alterações propostas, houver um investimento no melhoramento substancial dos transportes públicos coletivos no concelho em termos de frequência, cobertura e conforto.

É previsível que o objetivo de melhores transportes públicos coletivos se concretize através da reconfiguração do funcionamento da rede de transportes da Área Metropolitana de Lisboa, não estando como tal dependente apenas da vontade do executivo autárquico sadino.

Existe, porém, uma competência específica da Câmara Municipal de Setúbal que, a propósito deste projeto, importa referir: organizar e gerir a rede de transportes escolares no município.

De acordo com o site da autarquia, esta exige uma despesa superior a 700 mil euros e serve cerca de dois mil alunos, repartidos entre o ensino básico e o ensino secundário e profissional.

Como os hábitos de uso do transporte público se adquirem cedo, propomos que:

- A CMS assuma diretamente, sem concessionar, a gestão e operacionalização dos transportes escolares no município, utilizando como forma de financiamento destes as futuras receitas do projeto de regulação do estacionamento na cidade.
- Tal decisão tem subjacente a ideia de que a autarquia deverá, também, receber diretamente as verbas associadas ao projeto de regulação do estacionamento.

Deste modo, os munícipes perceberiam que o aumento da sua despesa com estacionamento estaria a fomentar o uso de transportes escolares, contribuindo simultaneamente para facilitar a circulação rodoviária e diminuir os níveis de poluição do ar. Este último benefício seria ainda superior se, na sua gestão de frota, o município optasse pela utilização de viaturas elétricas, por exemplo.

Para acelerar o retorno do investimento em veículos amigos do ambiente, nos períodos de interrupção das atividades letivas estes poderiam ser utilizados em percursos de lazer, servindo as praias no âmbito do programa Arrábida Sem Carros, o qual poderia então passar a ter preços mais acessíveis à população.

Por fim, deixamos a ideia de que estes serviços de transporte escolar tenham designações atrativas e adequadas às faixas etárias que servem. Sugerimos os nomes TRIBO (sigla de Transportes Regulares para a Instrução Básica Oficial) e STRESS (Sistema de Transportes Regulares para o Ensino Secundário e Superior), pela sua flexibilidade para, durante o período de verão, adotarem designações como "TRIBO do Sol" ou "Praia sem STRESS".

Consideramos que se justifica e é oportuno a atribuição de dístico de acesso especial/cartões de visitas de apoio a idosos que permitam o estacionamento a não residentes (e.g. filhos) para apoio a moradores idosos, acamados ou pessoas noutras situações de dependência e sem carro.

Suzel Costa, Luís Teixeira

--

Assembleia Plurimunicipal da Arrábida



www.pan.com.pt

AVISO LEGAL: Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro, solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão. Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente à/ao autor/a remetente, e não representa necessariamente as posições do PAN, a não ser que expressamente se diga que o remetente está autorizado para o efectuar.
/ DISCLAIMER: This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission. Any views or opinions contained in this message are solely those of the author, and do not necessarily represent PAN, unless specifically stated and the sender is authorized to do so.

Ana Paula Lico

De: PS SETÚBAL CONCELHIA <ps.setubal.concelhia@gmail.com>
Enviado: 15 de março de 2019 21:53
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: Propostas de Alteração ao Projeto de Novo Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado de Setúba
Anexos: propostas alteração - regulamento tarifado.pdf

Ex.mos Senhores

Ao abrigo do período de Consulta Pública sobre o Projeto de Novo Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado de Setúbal, atualmente a decorrer, o Partido Socialista de Setúbal, vem, por este meio, apresentar as suas propostas de Alteração ao respetivo projeto.

Em anexo, segue o Documento com o conjunto de propostas de alteração sugeridas.

Na certeza de que as propostas de alteração apresentadas serão objeto da vossa melhor atenção e consideração, esperamos que, para bem da cidade e dos setubalenses, possam vir a merecer o acolhimento por parte da CMS.

Melhores cumprimentos

O Partido Socialista da Concelhia de Setúbal



Siga-nos no Facebook, faça like e partilhe

<https://www.facebook.com/setubalps/> (Concelhia PS Setúbal)

<https://www.facebook.com/SedeLocalSetubalPS/> (Secção PS Setúbal)

<https://www.facebook.com/PS-Azeit%C3%A3o-554653424629068/> (Secção PS Azeitão)

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO TARIFADO

- PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO-

- 1) Aquando da criação de lugares de estacionamento tarifados, o objetivo foi o de disciplinar o estacionamento na zona da baixa da cidade e criar condições para que quem quisesse aceder ao comércio ou aos serviços aí localizados encontrasse estacionamento. E esses objetivos foram atingidos.

O diagnóstico então realizado apontava a necessidade de que futuros alargamentos de zonas tarifadas fossem acompanhados pela criação de parques (se possíveis subterrâneos) não pagos ou com tarifas reduzidas para poderem ser utilizados por quem se desloca para os locais de trabalho ou para tomar outro meio de transporte.

- 2) Entretanto, as zonas tarifadas foram aumentadas e não foram criados parques de “retaguarda”. E o que se tem visto com o alargamento dessas áreas tarifadas? Por exemplo, com a criação de zonas tarifadas na avenida Luísa Todi, poente? O que se tem verificado é que se na zona nascente da avenida há uma grande ocupação e rotação dos lugares, na zona poente a utilização é reduzida e os passeios nas áreas envolventes estão cheios de carros.

- 3) A regulação do estacionamento e respetiva fiscalização é, nos dias de hoje, nos centros urbanos, um dos fatores mais importantes para um correto ordenamento do território e para o respeito pelos cidadãos de forma a que possam usufruir dos espaços públicos.

Essa importância é reconhecida nos estudos realizados pela CMS, prevendo o Plano de Ação para o Estacionamento como principais intervenções: a organização da oferta de estacionamento; o controlo do estacionamento de longa duração; a reserva de oferta para utilizadores específicos; o incremento da eficácia do combate ao estacionamento ilegal no espaço público; formalização de oferta de estacionamento na via pública.

Concordamos com os objetivos, mas pensamos que as medidas propostas não só não irão permitir atingi-los, como, a serem implementadas na sua totalidade, poderão vir a ser fortemente penalizadores para os cidadãos.

- 4) Olhando para o mapa de zonamento proposto verifica-se que grande parte da zona da baixa da cidade (onde se situa a maior parte do comércio e dos serviços) ficará com estacionamento tarifado, zonas azul ou vermelha.

Sendo grande parte dos automóveis aí parqueados de pessoas que se deslocam para o centro da cidade para trabalhar, e não havendo oferta em parques de “retaguarda”, o que virá a suceder? As pessoas passarão a pagar a tarifa (que na zona azul será de €3,00/dia e na zona vermelha, não havendo bilhetes diário, de mais de € 8,00 por dia), não pagarão sujeitando-se à coima, ou vão estacionar em cima dos passeios? Se olharmos para a situação atual, o que vemos é um grande número de veículos estacionados sem respetivo talão de pagamento, e um número ainda maior de veículos estacionados em cima dos passeios, mesmo junto aos lugares tarifados (a avenida dos Combatentes é um exemplo), aproveitando uma fiscalização insuficiente. Se, de futuro, a possibilidade de estacionamento sem pagamento diminuir, não havendo fiscalização

ou policiamento, e com os elevados preços do estacionamento tarifado, o que se irá verificar será uma cada vez maior anarquia do estacionamento.

5) Passamos a referir os aspetos essenciais da proposta de que discordamos e que entendemos que deveriam ser reavaliados e alterados.

- I. Na Zona Amarela, deverão ser retiradas (não serem tarifadas) as zonas a nascente da linha do caminho de ferro, as zonas a norte da Avenida da Europa e a zona a poente da Avenida General Daniel de Sousa. Já a zona ribeirinha poente, que integra a Zona Azul, deverá ser tarifada apenas nos meses de Julho, Agosto e Setembro.
- II. Não deverão haver zonas totalmente tarifadas, mas antes determinados arruamentos/espacos tarifados. Esta é a prática na maioria das cidades onde existe estacionamento tarifado, o que permite lugares de estacionamento tarifados nos locais de maior procura (junto a comércio e serviços) e a existência de estacionamento livre, mais afastado desses comércio e serviços. A proposta, tal como é apresentada, e a ser aprovada, permitirá que, no futuro, todos os lugares de estacionamento sejam tarifados.
- III. Deverão ser garantidos 20% de lugares de estacionamento exclusivos para residentes, nas zonas azul e amarela, através da delimitação e sinalização de lugares específicos para o efeito.
- IV. Os valores das tarifas são demasiado elevados. Comparando os valores propostos com os praticados em concelhos da AML que poderemos considerar idênticos a Setúbal (Sintra, Cascais, Oeiras) verifica-se que as tarifas em Setúbal são superiores, quando o poder de compra é bem menor. Propõem-se, assim, os seguintes valores de tarifação (iguais ao concelho de Sintra):
 - zona vermelha – que seja alargado o período máximo para 4 horas - € 3,20;
 - zona azul – 4 horas - € 2,00;
 - zona amarela – 4 horas - € 1,00.

Com a fixação destas tarifas máximas, os períodos intermédios inferiores a 4 horas deverão, assim, em todas as zonas, ser igualmente ajustados tendo como referência os limites acima propostos para cada zona.

- V. Também os dísticos para residentes têm um valor demasiado elevado a partir da 2ª viatura, particularmente quando comparado com o valor cobrado noutros concelhos da AML, idênticos a Setúbal. Propomos, assim, a fixação de um valor igual ao concelho de Sintra, nomeadamente:
 - 1º dístico - € 5,00;
 - 2º dístico – € 15,00;
 - 3º dístico e seguintes – € 25,00

- VI. Para efeitos de uso do Dístico de Residente deverão ser também contempladas, como beneficiárias do mesmo, as Instituições Particulares de Solidariedade Social que prestem serviço de apoio domiciliário no concelho de Setúbal.
 - VII. Pensamos que o alargamento do estacionamento tarifado a novas zonas da cidade deverá ser progressivo e acompanhado de criação de parques de “retaguarda” gratuitos ou com valores muito baixos, com definição de locais, quantidade e prazos de execução.
 - VIII. Os dísticos de estacionamento para comerciantes deverão ser aumentados para um máximo de dois, por cada comerciante.
- 6) Por tudo o supra exposto, julgamos, assim, de bom senso que o projeto do novo regulamento municipal de estacionamento tarifado em Setúbal seja reavaliado. Um alargamento do parqueamento tarifado nos moldes propostos é penalizador para quem trabalha na baixa/centro da cidade, ou para quem apanha o comboio ou o barco para outras localidades, bem como para quem se desloca de sua casa no seu carro e necessita de o estacionar durante o dia de trabalho.

Em nosso entender, o projeto proposto não dá alternativas a essas pessoas: pagam o parqueamento ou parqueiam sem pagar ou estacionam no passeio e sujeitam-se à multa. É preciso ter presente que há cerca de 25 anos que autarquia vem prometendo criar estacionamento e não o tem feito. Não é justo optar pelo caminho mais fácil: usar as prerrogativas de ser poder e taxar os cidadãos sem lhes oferecer qualquer alternativa ou serviço.

A implementação do plano terá ainda consequências muito negativas junto dos pequenos comércio, especialmente cafés e restaurantes fora da baixa da cidade, que perderão clientes que não estão dispostos a pagar estacionamento.

Para além destes aspetos, importa ponderar o efeito e o impacto que a medida proposta poderá ter no futuro da cidade. A aprovação desta proposta será vista apenas como uma forma de a autarquia encaixar mais dinheiro e aumentar a receita, a todo o custo. A cidade ficará pior: o caos aumentará, os carros passarão a ocupar ainda mais os passeios e as pessoas terão que circular nas vias; a segurança da cidade e dos cidadãos piorará porque os espaços de passagem das viaturas de socorro passarão a ser ocupados por carros mal-estacionados.

Na certeza de que as propostas de alteração apresentadas serão objeto da vossa melhor atenção e consideração, esperamos que, para bem da cidade e dos setubalenses, possam vir a merecer o acolhimento por parte da CMS.

O Partido Socialista da Concelhia de Setúbal

Setúbal, 15 de Março de 2019

Maria Fátima Nogueira

De: Ana Paula Lico
Enviado: 18 de março de 2019 10:15
Para: Maria Fátima Nogueira
Assunto: FW: Projeto de Regulamento Municipal Estacionamento Público

De: Otelinda Sousa <otelinda.sousa@netcabo.pt>
Enviada: 15 de março de 2019 22:14
Cc: SEAG - Secção de Atendimento Geral <seag@mun-setubal.pt>
Assunto: Projeto de Regulamento Municipal Estacionamento Público

Bom dia!

Tendo em conta que pretendem uma alteração ao Projeto de Regulamento Municipal Estacionamento Público, limitado por toda a cidade estacionamento pago, gostaria que tivessem em consideração as dificuldades que o mesmo irá provocar e arranjar alternativas.

Como sabem, há uma percentagem considerável a trabalhar em Lisboa e na Mitrena, não ficando assim com a possibilidade de estacionar o carro, e não há transportes disponíveis para a deslocação dentro da cidade.

Vejam a dificuldade:

1. Moradora no Alto da Guerra, tem de se deslocar para a Av. 5 de Outubro para apanhar o autocarro para Lisboa das 7h00, como podemos chegar a tempo para apanhar o autocarro.
2. Quem tem de apanhar o autocarro das 06h para Lisboa, onde podemos estacionar o carro?
3. Moradores da Av. Rodrigues Manito, e pretende apanhar o autocarro para à Mitrena as 7h da manhã, como conseguem fazer?
4. Moradores na Av. Afonso Albuquerque, com a necessidade de apanhar o bus das 06h30, como será possível, sendo o primeiro autocarro disponibilizado das urbanas as 06h20
5. Moradores Monte Belo Norte, com necessidade de apanhar o bus das 06h45, como vão conseguir fazer?

Face ao exposto, que alternativas tem para os carros que necessitam de se deslocar cedo para utilizar os transportes?

Haverá um terminal de estacionamento, como está disponível para os utilizadores da Fertagus ao longo de toda a linha?

Em Setúbal a mobilidade e a rede de transportes não responde a todas as necessidades.

Obrigada

Otelinda Sousa

Maria Fátima Nogueira

De: Ana Paula Lico
Enviado: 20 de março de 2019 09:44
Para: Maria Fátima Nogueira
Assunto: FW: Estacionamento Tarifado - Consulta pública
Anexos: EXCERTO ata n 54 CONDOMINIO R MORMUGÃO 45.pdf

Olá Fátima

As considerações/sugestões ao projeto terminaram ontem, no entanto, envio esta para teu conhecimento.

Cumprimentos,

Ana Paula Lico
 Técnico Superior
 Secção de Atendimento e Gestão Documental (DAF/DIAG/SEAGD)
 ✉: paula.lico@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal
 ☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

De: mpaulasoeiro@sapo.pt <mpaulasoeiro@sapo.pt>
Enviada: 19 de março de 2019 22:41
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral <seag@mun-setubal.pt>
Assunto: Estacionamento Tarifado - Consulta pública

Exma Sr.^a Presidente da Camara Municipal de Setúbal

A Assembleia de Condóminos do prédio nº45 na Rua de Mormugão, deliberou " *que se deve dar conta à Assembleia Municipal, Câmara Municipal de Setúbal e União de Freguesias de Setúbal, da sua **apreensão relativamente à aplicação do Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração limitada no Concelho de Setúbal, considerando que:***

- O edifício nº45 da rua de Mormugão, à semelhança da maioria dos edifícios na Quinta do Freixo, não possui garagens nem parqueamentos dedicados;
- À exceção dos serviços da União de Freguesias e do gabinete de apoio ao cidadão, e de um número muito reduzido de pequeno comércio, a quase totalidade dos fogos da Quinta do Freixo é de habitação;
- Não estão definidas no Projeto de Regulamento Municipal a localização das bolsas de estacionamento exclusivas a residentes, nomeadamente na Quinta do Freixo e na Rua de Mormugão;
- No Projeto de Regulamento Municipal, a Quinta do Freixo e nomeadamente a rua de Mormugão está indicada como zona amarela, integrando zonas de estacionamento de duração limitada, mas de tarifa menor, e estará futuramente sujeita à pressão de automobilistas que procurem estacionamento mais acessível ou gracioso;
- Não está definido o coeficiente para atribuição de dísticos de residentes para uma zona quase exclusiva de habitação, como a Quinta do Freixo."

Segue em anexo um excerto da ata da Assembleia de Condóminos.

A proprietária da fração R
Paula Soeiro

Ata Número Cinquenta e Quatro

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezanove pelas vinte horas e trinta minutos deu-se início à reunião de condóminos, no hall de entrada do edifício sito na rua do Mormugão numero quarenta e cinco, conforme convocatória de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito. -----

Presidiu à reunião a administradora XXXXXX, do Quarto F fracção J 1, sendo secretariada por XXXX, do Segundo F fracção R. -----

Estiveram presentes ou representados na reunião os seguintes proprietários, conforme duas páginas anexas à presente ata:-----

Fracção		Proprietário	Permilagem
D	1º A	XXX	11,000
E	1ºB	XXXX	15,000
F	1ºC	XXXX	15,000
G	1ºD	XXXX	11,000
I	1ºH	XXXX	14,000
M	2ºA	XXX	11,000
O	2ºB	XXXX	15,000
Q	2ºE	XXXX	14,000
R	2ºF	XXXX	20,000
U	3ºA	XXXX	11,000
V	3ºB	XXX	15,000
X	3ºC	XXXX	15,000
Z	3ºD	XXXX	11,000
A1	3ºE	XXXX	14,000
B1	3ºF	XXXX	20,000
D1	3ºH	XXX	14,000
F1	4ºB	XXXX	15,000
G1	4ºC	XXXX	15,000
J1	4ºF	XXXX	20,000
L1	4ºG	XXXX	15,000
N1	5ºA	XXX	11,000
R1	5ºE	XXXX	14,000
T1	5ºG	XXXX	15,000
V1	6ºA	XXXX	11,000
B2	6ºE	XXXX	14,000
C2	6ºF	XXX	20,000
F2	7ºA	XXXX	14,000
P2	8ºB	XXXX	15,000
Q2	8ºD	XXXX	15,000
T2	8ºG	XXXX	14,000
U2	8ºH	XXXXX	14,000
<i>Somatório da permilagem</i>			448,000

(...)

Ordem dos trabalhos da convocatória:-----

(...)

Ponto Seis - Outros assuntos. -----

Condomínio do prédio nº45 da rua de Mormugão

A Assembleia de Condóminos deliberou ainda que se deve dar conta à Assembleia Municipal, Câmara Municipal de Setúbal e União de Freguesias de Setúbal, da sua apreensão relativamente à aplicação do Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração limitada no Concelho de Setúbal, considerando que: -----

- O edifício nº45 da rua de Mormugão, à semelhança da maioria dos edifícios na Quinta do Freixo, não possui garagens nem parqueamentos dedicados;-----

- À excepção dos serviços da União de Freguesias e do gabinete de apoio ao cidadão, e de um número muito reduzido de pequeno comércio, a quase totalidade dos fogos da Quinta do Freixo é de habitação; -----

- Não estão definidas no Projeto de Regulamento Municipal a localização das bolsas de estacionamento exclusivas a residentes, nomeadamente na Quinta do Freixo e na Rua de Mormugão; -----

- No Projeto de Regulamento Municipal, a Quinta do Freixo e nomeadamente a rua de Mormugão está indicada como zona amarela, integrando zonas de estacionamento de duração limitada, mas de tarifa menor, e estará futuramente sujeita à pressão de automobilistas que procurem estacionamento mais acessível ou gracioso; -----

- Não está definido o coeficiente para atribuição de dísticos de residentes para uma zona quase exclusiva de habitação, como a Quinta do Freixo. -----

(...)

Deu-se por encerrada a reunião (...)